



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.791

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1966

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. SALATIEL PAES LOBO

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.107 — DE 12 DE MAIO DE 1966

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e de acordo com o art. 35, da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM APROVADO PELO DECRETO N.º 5.107 — DE 12 DE MAIO DE 1966

TÍTULO I

Dos Fins e da Organização

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1.º O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA) é pessoa jurídica de direito público, organizada como autarquia administrativa pela Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e subordinada, diretamente, ao Governador do Estado.

Parágrafo único. No presente Regimento são consideradas equivalentes as expressões DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, "DER" e "DER-PA".

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2.º Ao DER compete:

I — executar ou fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Estadual, inclusive pontes e demais obras complementares;

II — conservar permanentemente as rodovias estaduais;

III — exercer a polícia de tráfego nas estradas estaduais;

IV — subordinar as atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional;

V — dar execução sistemática a esse plano;

VI — adotar as normas técnicas de traçado, seção transversal e faixa de domínio e a classificação de estradas, com os respectivos tipos de cargas para o cálculo de pavimentos, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE			
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50		
ao ano.		0 centímetro por coluna, tem o valor de ..	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão por três anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

VII — adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviários e, no que for aplicável, o mesmo sistema contábil que vigorar no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VIII — adotar o código ou regulamento de trânsito e o de sinalização das estradas federais;

IX — adotar sistema racional de nomenclatura das estradas da rede estadual, indicado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

X — conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração de serviços de transporte coletivo rodoviário nas estradas estaduais, e nas municipais quando interessarem a mais de um município, observado o disposto na letra h) do artigo 5.º da Lei Federal n. 302, de 13.7.48;

XI — realizar operações de crédito com a garantia da quota do Fundo Rodoviário Nacional;

XII — manter serviço especial de assistência rodoviária aos Municípios, com a atribuição de orientá-los tecnicamente na elaboração de seus planos

e programas e tomar conhecimento de suas realizações;

XIII — realizar, nos termos do artigo 6.º da Lei n. 1.379-A, de 11.9.62, convênios de delegação com os Municípios para aplicação de suas respectivas quotas em serviços rodoviários municipais, inclusive estradas de interesse comum;

XIV — manter, em constante comunicação com o serviço correspondente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, permanente serviço de informações ao público sobre itinerários, distâncias, condições técnicas e estado de conservação e tráfego das estradas, recursos disponíveis ao longo delas e, ainda, sobre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

XV — remeter, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pormenorizado relatório das atividades do DER no exercício anterior, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

XVI — facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem os meios de que este necessite para conhecer diretamente as necessidades do órgão rodoviário estadual;

XVII — participar das reuniões de administradores técnicos rodoviários, anualmente promovidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

XVIII — dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem imediato conhecimento de todas as leis, decretos, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária;

XIX — conceder licença para, nas estradas de rodagem estaduais, serem colocados postes, bombas de gasolina, anúncios, etc;

XX — apresentar ao Governo Estadual detalhado relatório sobre os trabalhos realizados no exercício anterior;

XXI — organizar e manter atualizado, com a colaboração dos Municípios, o mapa da rede rodoviária do Estado;

XXII — propor ao Governo do Estado leis ou medidas que, direta ou indiretamente, digam respeito à viação rodoviária do Estado;

XXIII — firmar convênios com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para que este lhe delegue encargos de estudos, construção, conservação e polícia das estradas do Plano Rodoviário Nacional, compreendidas no Estado do Pará e de execução às expensas da União, bem como os de concessão e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, nessas estradas;

XXIV — dar publicidade, por meio de boletins e outras formas de divulgação, não só de suas atividades, como também a estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem;

XXV — proporcionar a seus funcionários, sempre que possível, viagem de estudos aos centros mais adiantados do país e do estrangeiro;

XXVI — promover a realização de cursos de administração e técnica rodoviárias;

XXVII — exercer quaisquer outras atividades que couberem à administração estadual, no setor rodoviário.

CAPÍTULO III**Da Organização**

Art. 3.º Para cumprimento de suas finalidades e atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4.º, da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, o DER tem a seguinte organização:

I — ÓRGÃO DELIBERATIVO

1. Conselho Rodoviário Estadual (CRE)

1.1—Secretaria

II — ÓRGÃO FISCAL

1. Delegação de Controle (DC)

1.1—Serviço de Fiscalização Financeira (SFF)

1.2—Serviço de Expediente e Comunicações (SEC)

III — ÓRGÃOS EXECUTIVOS

A — DIRETORIA GERAL (DG)

1. Gabinete da Diretoria Geral (GD)

1.1—Secretaria

1.1.1—Seção de Comunicações (SC)

1.2—Assistência de Gabinete (AG)

1.3—Assistência Técnica (AT)

1.3.1—Serviço de Rádio-Comunicações (SRC)

1.4—Serviço de Relações Públicas (SRP)

B — DIVISÕES E PROCURADORIA JUDICIAL

1. Divisão de Planejamento e Coordenação (DPC)

1.1—Serviço de Estatística e Planejamento (SEP)

1.1.1—Seção de Assistência aos Municípios (SAM)

1.2—Serviço de Custeio e Orçamento (SCO)

1.3—Serviço de Projetos (SPR)

1.3.1—Seção de Sinalização e Paisagismo (SSP)

1.4—Serviço de Organização e Métodos (SOM)

1.4.1—Biblioteca

2. Divisão de Trânsito (DT)

2.1—Serviço de Transportes Rodoviários (STR)

2.2—Serviço de Estatística (SE)

2.3—Polícia Rodoviária (PR)

3. Divisão de Controle de Obras (DCO)

3.1—Serviço de Controle de Implantação (SCI)

3.2—Serviço de Controle de Pavimentação (SCP)

3.3—Serviço de Pesquisas Tecnológicas (SPT)

3.3.1—Seção de Asfalto-concreto (SAC)

3.3.2—Seção de Solos (SS)

3.4—Serviço de Máquinas e Equipamentos (SME)

3.4.1—Oficina Central (OC)

4. Divisão de Economia e Finanças (DEF)

4.1—Serviço de Contabilidade (SCT)

4.1.1—Seção de Orçamento (SO)

4.1.2—Seção de Escrituração (SEs)

4.1.3—Seção de Registro do Patrimônio (SRPa)

4.2—Serviço de Mecanização (SMz)

4.3—Tesouraria Geral (TG)

5. Divisão Administrativa (DA)

5.1—Serviço do Pessoal (SP)

5.1.1—Seção de Cadastro (SCd)

5.1.2—Seção de Fôlhas e Controle de Pagamento (SFC)

5.2—Serviço de Material (SM)

5.2.1—Seção de Compas (SCm)

5.2.2—Almoxarifado Central (AC)

5.3—Serviço de Administração de Próprios (SAP)

5.4—Serviço de Arquivo Geral (SAG)

5.5—Serviço Médico-Social (SMS)

5.5.1—Seção Médica (SMd)

5.5.2—Seção Odontológica (SOd)

5.5.3—Seção de Serviço Social (SSS)

6. Procuradoria Judicial (PJ)

C — ÓRGÃOS REGIONAIS

Quatro (4) Divisões Regionais (1ª DR, 2ª DR, 3ª DR, 4ª DR), compreendendo cada uma:

1—Diretoria de Divisão

1.1—Assistência Técnica (AT.DR)

1.1.1—Seção de Assistência aos Municípios (SAM-DR)

1.1.2—Seção de Rádio-Comunicações (SRC-DR)

1.2—Assistência Jurídica (AJ-DR)

1.3—Seção Médico-Social (SMS-DR)

1.4—Secretaria (S-DR)

1.4.1—Comunicações

1.5—Serviço de Administração e Finanças (SAF-DR)

1.5.1—Seção do Pessoal (SP-DR)

1.5.2—Seção de Material (SM-DR)

1.5.3—Seção de Contabilidade (SCT-DR)

1.5.3.1—Tesouraria (T-DR)

1.6—Serviço de Construção de Estradas (SCE-DR)

1.6.1—Seção de Estudos e Projetos (SEP-DR)

1.6.1.1—Laboratório

1.6.2—Seção de Construção (SC-DR)

1.6.3—Seção de Pavimentação (SPv-DR)

1.6.3.1—Setor de Sinalização e Paisagismo

1.7—Serviço de Conservação (SCo-DR)

1.7.1—Residências

1.7.2—Núcleos

1.8—Serviço de Manutenção do Patrimônio (SMP-DR)

1.8.1—Seção de Máquinas e Equipamentos (SME-DR)

1.8.2—Seção de Serviços Industriais (SSI-DR)

TÍTULO II

Da Competência dos Órgãos Deliberativo e Fiscal

CAPÍTULO I

Do Conselho Rodoviário Estadual

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4.º O Conselho Rodoviário Estadual é constituído dos seguintes membros:

I — um Presidente;

II — o Diretor Geral do DER-PA;

III — um representante da Secretaria de Estado de Finanças;

IV — um representante da Secretaria de Estado de Agricultura;

V — um representante da Secretaria de Estado de Obras e Terras;

VI — um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VII — um representante da Associação dos Municípios do Pará;

VIII — um representante do Clube de Engenharia do Pará;

IX — um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará;

X — um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

XI — um representante da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará;

XII — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

§ 1.º O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3.º Os representantes das associações de classe deverão pertencer às mencionadas entidades.

§ 4.º No presente Regimento são consideradas equivalentes as expressões "Conselho Rodoviário Estadual", "Conselho Rodoviário" e "CRE".

SEÇÃO II

Das Condições Básicas para o Funcionamento do CRE

Art. 5.º O CRE elegerá anualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente.

Art. 6.º O CRE funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 7.º Com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito, a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação das questões de alçada do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 8.º Os membros do Conselho Rodoviário Estadual perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, bem como uma representação mensal, as quais serão fixadas pelo Governador do Estado, mediante proposta do CRE.

Art. 9.º O CRE é imediatamente auxiliado por uma Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida por um Chefe de Secretaria, designado pelo Presidente do CRE, e escolhido dentre servidores ou não do DER, possuindo conhecimentos suficientes de assuntos rodoviários.

SEÇÃO III

Da Competência

Art. 10. A orientação superior do DER será exercida pelo CRE, ao qual compete deliberar sobre o seguinte:

I — projeto de alteração da Lei n. 3.624, de 27.12.65 e do Regimento Interno do DER e demais leis e regulamentos de interesse rodoviário;

II — o planejamento global da atividade rodoviária do Governo do Estado;

III — o orçamento e programas anuais de trabalho do DER;

IV — a abertura de créditos adicionais;

V — normas para os serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas, que estiverem sob a jurisdição do DER;

VI — tarifas dos serviços de transporte rodoviário de carga e passageiros nas estradas estaduais e nas municipais, quando interessarem a mais de um Município;

VII — os planos de contas e normas de contabilidade do DER;

VIII — normas para licitação de serviços, obras e aquisições de materiais no DER;

IX — as concessões para a exploração de bens do DER;

X — convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;

XI — normas técnicas e administrativas de aplicação no DER;

XII — apreciação dos balancetes mensais e do relatório anual do Diretor Geral;

XIII — apreciação das prestações de contas do Diretor Geral do DER;

XIV — operações de crédito e de financiamento de obras e serviços a cargo do DER;

XV — a aprovação de projetos de obras a serem iniciadas a partir da vigência do presente Regimento;

XVI — a aceitação de doações simples e com encargos, a alienação e locação, na forma da legislação vigente, dos bens do DER;

XVII — o Regimento Interno do CRE;

XVIII — o Quadro do Pessoal do DER;

XIX — os Regulamentos do Pessoal e de Contabilidade do DER;

XX — vencimentos, salários, gratificações e vantagens ao pessoal do DER;

XXI — gratificação de presença e representação dos Membros e de função do Secretário do CRE;

XXII — eleição do Vice-Presidente do CRE;

XXIII — gratificação de função dos Membros da Delegação de Contrôlê;

XXIV — dispensa de concorrência para a execução de serviços ou obras, e aquisição de materiais;

XXV — recursos de concorrentes a serviços ou obras, ou aquisição de materiais, quando for alegada inobservância das normas de adjudicação;

XXVI — o Regulamento da Polícia Rodoviária;

XXVII — dúvidas quanto à interpretação da lei estadual n. 3.624, de 27.12.65, ou consequentes de omissões da referida lei.

Art. 11. As deliberações do Conselho Rodoviário sobre as matérias dos itens I, II, III, V, VI, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV e XXVI do art. 10 serão imediata e obrigatoriamente submetidas à apreciação do Governador do Estado para decisão final.

Art. 12. As deliberações do Conselho Rodoviário serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Diretor Geral não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, balancetes mensais e prestações de contas.

Art. 13. O CRE terá Regimento próprio aprovado por decreto do Governador do Estado.

CAPÍTULO II

Da Delegação de Contrôlê

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 14. Integram a Delegação de Contrôlê:

I — um funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, na qualidade de Presidente;

II — um Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças;

III — um representante do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 15. O Presidente será nomeado pelo Governador, mediante indicação do Tribunal de Contas; os demais membros serão indicados ao Governador pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e pelo Conselho Regional de Contabilidade, respectivamente, sendo, todos, demissíveis "ad nutum".

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo mais idoso dos demais membros.

Art. 16. A remuneração e demais vantagens devidas aos membros de Delegação de Contrôlê serão fixadas pelo Conselho Rodoviário.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 17. A Delegação de Contrôlê é o órgão integrante da estrutura administrativa do DER, ao qual compete, como delegação do Poder Público, exercer a mais ampla fiscalização financeira sobre a administração do mesmo DER.

Art. 18. A Delegação de Contrôlê compete:

I — fiscalizar a execução orçamentária;

II — dar parecer sobre os balancetes mensais e prestações de contas anuais do Diretor Geral do DER;

III — registrar todos os contratos do Departamento e aprovar os que estiverem de acordo com as

leis, regulamentos, normas e minutas-padrões aplicáveis ao DER;

IV — examinar as prestações de contas dos responsáveis por suprimentos e adiantamentos, inclusive as referentes a obras delegadas, emitindo parecer a respeito;

V — examinar a documentação sobre a aquisição, o arrendamento, o aluguel e a alienação de materiais e de bens patrimoniais do DER, emitindo parecer sobre sua regularidade em face da legislação e demais normas vigentes;

VI — responder com presteza às consultas que lhe formular o CRE ou o Diretor Geral sobre assuntos de contabilidade e de administração financeira.

§ 1.º A Delegação de Controle deverá apresentar à Diretoria Geral, até o dia 10 de cada mês, relatório e balancetes da gestão financeira do mês anterior.

§ 2.º Considerar-se-ão aprovados os contratos de que trata o item III deste artigo, se no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do respectivo processo no protocolo da DC, não houver pronunciamento da mesma em contrário, oficialmente comunicado à Diretoria Geral.

§ 3.º A conversão em diligência do pronunciamento da DC será comunicada imediatamente à Diretoria Geral e suspenderá o prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 4.º A DC não suscitará mais de uma diligência no mesmo processo sem motivo superveniente à diligência anterior, salvo se esta não for devidamente atendida.

§ 5.º Na hipótese de contratação de pessoal de obras para execução de serviços considerados de caráter urgente, a critério da Diretoria Geral e dentro dos limites das dotações orçamentárias, poderá o registro ser feito a posteriori, devendo o instrumento contratual ser enviado à DC no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 6.º No exercício das suas atribuições, a DC abster-se-á do exame da conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela administração do DER.

Art. 19. Para cumprimento de suas atribuições, deverá a DC examinar, mensalmente, a escrituração e os documentos relacionados com a administração financeira do DER.

Art. 20. A DC comunicará ao Diretor Geral do Departamento, por escrito, qualquer irregularidade de que encontrar, ficando este obrigado a dar-lhe, dentro de dez (10) dias úteis, conhecimento das providências que tiver tomado para sanar as irregularidades ou punir os responsáveis; se as irregularidades fôrem de responsabilidade do Diretor Geral, a DC comunicá-las ao Presidente do CRE, dentro do prazo de dez (10) dias úteis.

Parágrafo único. Das decisões da DC caberá recurso para o CRE, interposto pelos interessados dentro de (15) dias úteis contados da data da ciência da decisão.

SECÇÃO III

Do Corpo Instrutivo da Delegação de Controle

Art. 21. A DC terá um Corpo Instrutivo constituído dos seguintes órgãos:

I — Serviço de Fiscalização Financeira (SFF)

II — Serviço de Expediente e Comunicações (SEC)

Art. 22. Cabe ao Serviço de Fiscalização Financeira:

I — o exame e instrução dos processos de contratos, submetidos à DC;

II — o registro dos contratos aprovados pela DC;

III — a organização do arquivo de contratos e convênios assinados;

IV — o exame da execução financeiro-orçamentária mensal e anual;

V — o exame e instrução dos processos de comprovações de adiantamentos;

Art. 23. Cabe ao Serviço de Expediente e Comunicações:

I — a organização do arquivo das resoluções da DC;

II — a organização do arquivo da legislação e das normas contábeis e financeiras aplicáveis ao DER;

III — o preparo das provisões de quitação, assinadas pelo Presidente;

IV — a confecção das Atas das Sessões da DC;

V — a execução dos serviços internos da DC relativos a comunicações;

VI — o fichamento (protocolo) dos papéis e processos entrados na DC;

VII — a organização dos processos internos da DC;

VIII — a guarda e arquivamento dos processos e papéis na DC;

IX — o levantamento da estatística da movimentação de papéis e processos na DC.

Art. 24. A DC requisitará à Diretoria Geral o pessoal necessário ao funcionamento dos serviços previstos no artigo 21.

SECÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 25. A Delegação de Controle funcionará diariamente na sede do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 26. Terão preferência sobre os da pauta os assuntos que necessitem de deliberação imediata.

Art. 27. Os processos referentes a prestação de contas anuais e balancetes mensais do DER terão, sempre, preferência sobre quaisquer outros.

Art. 28. A DC funcionará com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

TÍTULO III

Competência dos Órgãos Executivos

CAPÍTULO I

Da Diretoria Geral

Art. 29. A Diretoria Geral, ressalvada a competência do órgão de deliberação coletiva, compete planejar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades do DER.

Art. 30. O Gabinete da Diretoria Geral é constituído de uma Secretaria, uma Assistência de Gabinete, uma Assistência Técnica e um Serviço de Relações Públicas.

SECÇÃO I

Da Secretaria

Art. 31. Compete à Secretaria:

I — receber e encaminhar ao Diretor Geral, à Assistência de Gabinete, à Assistência Técnica e aos demais órgãos do DER-PA todos os papéis e processos encaminhados à Diretoria Geral;

II — registrar o andamento desses papéis e processos;

III — distribuir e encaminhar os papéis e processos da Diretoria Geral aos demais órgãos do Departamento;

IV — preparar o expediente, protocolo e arquivo da Diretoria Geral;

V — organizar o expediente a ser assinado pelo Diretor Geral;

VI — providenciar, quando necessário, junto à Seção de Comunicações, a autuação de papéis;

VII — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

SUB-SEÇÃO I

Da Seção de Comunicações

Art. 32. A Seção de Comunicações compete:

I — receber, registrar e distribuir a documentação encaminhada ao DER, controlando o respectivo andamento;

II — autuar os processos que devam tramitar pelos órgãos centrais do DER;

III — prestar aos interessados informações relativas ao andamento dos processos e sobre as exigências a serem cumpridas;

IV — expedir a correspondência emitida pelos órgãos centrais do DER;

Art. 33. A Secretaria será chefiada por um "Assistente", nomeado, em comissão, pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II

Da Assistência de Gabinete

Art. 34. A Assistência de Gabinete compete:

I — estudar, em colaboração com a Assistência Técnica, assunto de maior interesse do DER ou do rodoviarismo, sugerindo expedientes ou providências cabíveis;

II — transmitir, verbalmente, ou por escrito, ordens e despachos do Diretor Geral aos diversos órgãos da Administração;

III — exercer as atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Diretor Geral do DER;

IV — estudar assuntos de maior relevância, cometidos pelo Diretor Geral, entendendo-se, para isto, com os diversos órgãos do DER e instruir os processos respectivos;

V — minutar expedientes ou despachos finais do Diretor Geral.

Art. 35. Integram a Assistência de Gabinete três Sub-Diretores Gerais, de nível universitário, nomeados em comissão pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III

Da Assistência Técnica

Art. 36. A Assistência Técnica compete:

I — transmitir às Divisões Técnicas e Administrativa as ordens emanadas da Diretoria Geral, orientando-as e sugerindo métodos de trabalho aplicados pela atual técnica rodoviária;

II — opinar, em colaboração com a Assistência de Gabinete, sobre:

a) estudo e projeto de obras;

b) cronograma de obras;

c) execução de obras;

d) previsão de custos;

e) indicação dos recursos orçamentários para toda e qualquer despesa;

f) normas técnicas e administrativas de aplicação no DER;

III — inspecionar, em nome do Diretor Geral e quando julgado conveniente, todos os serviços a cargo do Departamento;

IV — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

Art. 37. Integram a Assistência Técnica três (3) assessores, de nível universitário, nomeados em comissão pelo Diretor Geral.

SUB-SEÇÃO I

Do Serviço de Rádio-Comunicações

Art. 38. Ao Serviço de Rádio-Comunicações compete:

I — expedir, através de fonia ou de telegrafia, os expedientes entre os vários setores de atividades do DER-PA que requeiram esse sistema de comunicação;

II — manter um arquivo completo de todo o expediente recebido e transmitido;

III — assegurar o funcionamento permanente de todas as estações de rádio do DER-PA;

IV — estudar as necessidades de implantação de novas estações de rádio e apresentar à Diretoria Geral o respectivo plano de execução, indicando as razões do empreendimento, o material técnico a ser usado e despesa a ser efetuada;

V — zelar pelo aperfeiçoamento do Serviço de Rádio-Comunicações, de modo a mantê-lo aparelhado com o material mais atualizado e eficiente.

SEÇÃO IV

Do Serviço de Relações Públicas

Art. 39. Ao Serviço de Relações Públicas compete:

I — propor a divulgação, por meio de boletins e outras formas de publicação, de notícias sobre estradas de rodagem, planos e programas de obras e outros noticiários de interesse da Autarquia;

II — manter ligações com a imprensa, escrita, falada, televisionada e encaminhar o noticiário de interesse do DER, de acordo com a DG;

III — elaborar e distribuir o Boletim Informativo do DER;

IV — promover a divulgação dos atos administrativos no DIÁRIO OFICIAL, quando for o caso;

V — providenciar a distribuição de publicações e de roteiros rodoviários;

VI — marcar as audiências do Diretor Geral;

VII — opinar sobre a concessão e certificar as faturas da publicidade do DER;

VIII — opinar sobre as assinaturas de revistas e jornais que não tenham caráter exclusivamente técnico;

IX — organizar e fornecer o protocolo das solenidades e festividades do DER, devidamente autorizado pelo Diretor Geral;

X — manter em colaboração com os órgãos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal, serviço permanente de informações ao público sobre itinerários, distâncias, condições técnicas e estado de conservação e tráfego das estradas de rodagem, recursos disponíveis ao longo dos respectivos percursos, meios regulares de transporte coletivo de passageiros e mercadorias que delas se utilizem permanentemente;

XI — manter um serviço de divulgação, inclusive mediante registros fotográficos e cinematográficos, das obras em construção, compreendidas nos programas em execução;

XII — promover a impressão de leis, decretos, regulamentos e atos administrativos referentes ao órgão rodoviário;

XIII — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

Da Divisão de Planejamento e Coordenação

Art. 40. A Divisão de Planejamento e Coordenação compete:

I — orientar as demais Divisões na confecção de Relatórios mensais e anuais;

II — elaborar normas técnicas e administrativas, submetendo-as à apreciação da Diretoria Geral;

III — orientar o sistema de controle nas apropriações referentes aos serviços por administração direta e empreitada;

IV — proceder a estudos periódicos no sentido de organizar a Tabela de Preços do DER;

V — organizar e orientar a confecção de mapas e gráficos estatísticos, baseada nos elementos fornecidos pelos demais setores do DER;

VI — elaborar a proposta orçamentária do DER-PA a ser encaminhada ao Conselho Rodoviário Estadual;

VII — controlar o serviço de estatística de tráfego, em colaboração com a Divisão de Trânsito;

VIII — estudar e propor a revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual;

IX — planejar o traçado das rodovias estaduais e manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Estado;

X — promover levantamentos de dados geoeconômicos;

XI — elaborar os projetos, orçamentos, especificações e cálculos das obras rodoviárias e civis;

XII — orientar tecnicamente os Municípios na elaboração de seus planos e programas de obras rodoviárias e tomar conhecimento de suas realizações.

SECÇÃO I

Do Serviço de Estatística e Planejamento

Art. 41. Ao Serviço de Estatística e Planejamento compete:

I — organizar a confecção de gráficos e mapas estatísticos, baseado nos elementos fornecidos pelos demais setores do DER-PA;

II — controlar o serviço de estatística de tráfego, em colaboração com a Divisão de Trânsito;

III — planejar o traçado das rodovias estaduais, mantendo atualizado o mapa da rede rodoviária do Estado;

IV — proceder a levantamentos de dados geoeconômicos, visando a constituição de um cadastro geográfico, estatístico e econômico de caráter regional e municipal;

V — estudar e propor a revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual.

SUB-SECÇÃO I

Da Secção de Assistência aos Municípios

Art. 42. A Secção de Assistência aos Municípios compete:

I — orientar tecnicamente os Municípios na elaboração de seus planos e programas de obras rodoviárias e tomar conhecimento de suas realizações;

II — manter uma coleção de cartas, mapas e levantamentos geográficos das áreas municipais, para a realização de estudos dos planos e programas dos planos dos sistemas rodoviários municipais;

III — estudar a realização de convênios de delegação com os Municípios para aplicação de suas respectivas quotas em serviços rodoviários municipais, e emitir parecer a respeito.

SECÇÃO II

Do Serviço de Custeio e Orçamento

Art. 43. Ao Serviço de Custeio e Orçamento compete:

I — proceder a estudos periódicos no sentido de organizar a Tabela de Preços do DER, conforme os preços adotados no Estado do Pará, e tendo por base o sistema aplicado no DNER;

II — elaborar os orçamentos de custo de obras, de acordo com os projetos fornecidos pelos setores competentes;

III — manter o controle das apropriações referentes aos serviços por administração direta e empreitada.

SECÇÃO III

Do Serviço de Projetos

Art. 44. Ao Serviço de Projetos compete:

I — elaborar projetos, cálculos e especificações de obras rodoviárias estaduais e outras a cargo do DER, inclusive obras complementares, civis e paisagismo;

II — manter em dia o arquivo de projetos, cálculos, especificações, desenhos e mapas.

SUB-SECÇÃO I

Da Secção de Sinalização e Paisagismo

Art. 45. A Secção de Sinalização e Paisagismo compete:

I — elaborar projetos para sinalização das estradas a cargo do DER, de acordo com as normas de sinalização das estradas federais;

II — elaborar projetos e especificações de composições paisagísticas ou de arborização de estradas, a cargo do DER, incluindo-se monumentos de caráter cívico ou histórico a serem implantados à margem das mesmas.

SECÇÃO IV

Do Serviço de Organização e Métodos

Art. 46. Ao Serviço de Organização e Métodos compete:

I — elaborar normas técnicas e administrativas;

II — elaborar a proposta orçamentária do DER;

III — organizar o Relatório Geral do DER a ser encaminhado à Diretoria Geral;

IV — promover, organizar e manter atualizada a Biblioteca do DER;

V — orientar os serviços relacionados à técnica contábil e orçamentária;

VI — proceder a estudos periódicos para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do DER;

VII — estudar e organizar programas de aperfeiçoamento do pessoal do DER, inclusive mediante o estabelecimento de viagens ou bolsas de estudos para cursos ou visitas de observação, a serem realizados no País ou no estrangeiro.

SUB-SECÇÃO I

Da Biblioteca

Art. 47. A Biblioteca compete:

I — promover a aquisição de obras e revistas de caráter técnico-científico, especialmente as de interesse do Órgão rodoviário;

II — manter atualizados os seus serviços, de acordo com os modernos métodos de Biblioteconomia;

III — organizar e promover a divulgação de seu catálogo, assim como fichas de livros ou trabalhos nela contidos ou de outras organizações congêneres, para eventuais consultas;

IV — colaborar com os demais setores do DER, efetuando pesquisas bibliográficas de interesse rodoviário.

CAPÍTULO III

Da Divisão de Trânsito

Art. 48. A Divisão de Trânsito compete:

I — promover, assegurar, orientar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concer-

nentes a trânsito nas estradas sob a jurisdição do DER;

II — obter e sistematizar dados necessários à solução dos problemas de tráfego e estacionamento, bem como elaborar os cálculos das tarifas rodoviárias referentes às estradas sob jurisdição do DER;

III — elaborar normas para o funcionamento das estações rodoviárias estaduais, estabelecendo critérios para localização das mesmas;

IV — supervisionar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas nas estradas estaduais e nas municipais quando interessarem a mais de um município.

SEÇÃO I

Do Serviço de Transportes Rodoviários

Art. 49. Ao Serviço de Transportes Rodoviários compete:

I — registrar e controlar os serviços prestados pelas linhas de transporte coletivo de passageiros ou de mercadorias nas estradas de rodagem sob a jurisdição do DER, convenientemente licenciados, articulando as fiscalizações, controle e licenciamentos com as diversas DR interessadas;

II — organizar e manter atualizado o cadastro das empresas de transporte coletivo de passageiros ou de mercadorias, licenciadas pelo DER;

III — registrar as multas e outras penalidades impostas às empresas que infringirem cláusulas dos termos de licenciamento de transportes, do Código Nacional de Trânsito ou outras leis e regulamentos vigentes na espécie;

IV — registrar e controlar as licenças especiais expedidas para trânsito de veículos que excedam dimensões e cargas estabelecidas pelas leis e regulamentos vigentes;

V — estudar e opinar em primeira instância sobre os pedidos de novas linhas de transporte coletivo de passageiros ou de mercadorias e de trânsito para veículos com excesso de dimensões e carga estabelecidos em leis e regulamentos vigentes;

VI — realizar e rever periodicamente os estudos para o estabelecimento de normas e regulamentos para o licenciamento, fiscalização e controle das linhas de transporte coletivo de passageiros e de mercadorias nas estradas de rodagem sob a jurisdição do DER;

VII — realizar, rever periodicamente, e manter atualizados os estudos para estabelecimento dos critérios gerais para fixação das tarifas de transporte de passageiros ou cargas, verificando a sua aplicação em cada caso;

VIII — realizar e rever periodicamente os estudos sobre trânsito nas rodovias sob a jurisdição do DER, de veículos que excedam dimensões e cargas estabelecidas por leis e regulamentos vigentes;

IX — estudar os pedidos de licença para, nas estradas de rodagem estaduais, serem colocados postes, bombas de gasolina, anúncios, etc., a serem submetidos à decisão da Diretoria Geral.

SEÇÃO II

Do Serviço de Estatística

Art. 50. Ao Serviço de Estatística compete:

I — coletar dados relativos:

a) a acidentes de trânsito nas rodovias estaduais ou nas federais e municipais submetidas ao DER por delegação, procurando obter todos os detalhes indispensáveis a estudos sobre a matéria;

b) ao número, espécie e tempo de uso de veículos em tráfego nas estradas, sejam elas estaduais, federais ou municipais;

c) à existência, identidade e sede de firmas que explorem transportes coletivos;

d) o volume de carga e número de passageiros transportados;

e) a tarifas de passageiros e cargas;

f) a todas as infrações ao Código Nacional de Trânsito ou a outra legislação que deva ser observada nas estradas de rodagem.

II — obter elementos e dados orientadores da política rodoviária por meio de censo e estatísticas que permitam o estabelecimento de índices técnicos e econômicos capazes de orientar a política rodoviária do Estado;

III — realizar e manter atualizado um levantamento de todas as construções realizadas nas faixas de domínio ou à margem destas nas estradas federais ou municipais sobre as quais o DER tenha supervisão por delegação;

IV — comunicar imediatamente, através da Divisão, à Diretoria Geral, para as providências cabíveis, o resultado do levantamento anterior e de quaisquer alterações posteriores que se venham a verificar, compreendendo habilitação, postos de abastecimento, fábricas, anúncios luminosos, sinalização, etc.;

V — sugerir à Diretoria Geral, através da Divisão, toda e qualquer norma que repute necessária à eficiência do serviço.

SEÇÃO III

Da Polícia Rodoviária

Art. 51. A Polícia Rodoviária do DER, diretamente subordinada à Divisão de Trânsito, tem a finalidade de policiar o trânsito nas estradas estaduais e fiscalizar os serviços de transporte rodoviário nas estradas estaduais e nas municipais quando interessarem a mais de um Município.

Art. 52. A Polícia Rodoviária compete:

I — fazer observar o Código Nacional de Trânsito e demais dispositivos legais sobre a matéria nas estradas de rodagem estaduais e, nas federais e municipais cujo policiamento for delegado ao Órgão rodoviário estadual;

II — fiscalizar os serviços de transporte rodoviário nas estradas estaduais, nas federais cuja fiscalização for delegada ao DER e nas municipais quando interessarem a mais de um município, fazendo cumprir as disposições legais relativas à matéria, assim como as normas e instruções baixadas pelo DER-PA;

III — zelar pela integridade das rodovias, suas obras de arte e sinalização e demais elementos a ela pertencentes e reprimir os atentados que contra os mesmos se pratiquem;

IV — cooperar com as autoridades policiais na prevenção e repressão dos crimes e contravenções nas estradas de rodagem sob a sua vigilância, bem como na instauração de inquéritos policiais destinados a apurar os crimes ou contravenções ocorridos nas mesmas;

V — providenciar socorro médico às vítimas de acidentes de trânsito, cientificando, de imediato, sobre o ocorrido as autoridades competentes;

VI — assegurar a livre circulação dos veículos, tomando, de imediato, as medidas que para tal se tornarem necessárias;

VII — coletar dados estatísticos relativos ao trânsito, acidentes ou quaisquer ocorrências que devam ser comunicadas ao Serviço de Estatística da DT;

VIII — exercer atividade educativa, orientando os motoristas no sentido de cumprir as disposições da legislação de trânsito em vigor;

IX — cooperar com os agentes fiscais da Fazenda na verificação de documentos que devam acompanhar as mercadorias transportadas pelos veículos;

X — impor multas aos infratores e apreender os documentos nos casos previstos na legislação de trânsito em vigor.

Art. 53. A Polícia Rodoviária terá Regulamento próprio aprovado, mediante Resolução, pelo Conselho Rodoviário Estadual.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Contrôlo de Obras

Art. 54. A Divisão de Contrôlo de Obras compete:

I — orientar, fiscalizar e controlar a execução de obras programadas pelo DER, por administração direta e por adjudicação;

II — controlar a apropriação e o custeio das obras efetuadas por administração direta;

III — controlar e conferir as avaliações e medições das obras adjudicadas;

IV — orientar os laboratórios nos ensaios de controle das obras realizadas pelo DER, bem como realizar pesquisas tecnológicas;

V — administrar a Oficina Central, bem como atender, através desta, à recuperação de máquinas e equipamentos, quando solicitada pelas Divisões Regionais;

VI — orientar as SME das DR no sentido de observarem as normas de manutenção do equipamento mecânico.

SECÇÃO I

Do Serviço de Contrôlo de Implantação

Art. 55. Ao Serviço de Contrôlo de Implantação compete:

I — orientar, fiscalizar e controlar a implantação das obras rodoviárias, exceto as de pavimentação, programadas pelo DER, por administração direta, ou por empreitada;

II — promover o levantamento do custo das obras implantadas e dos seus elementos constituintes, encaminhando-os à DPC para a elaboração de tabelas de preços;

III — controlar e conferir avaliações e medições das obras implantadas, por administração direta, ou por adjudicação;

IV — orientar e fiscalizar a implantação de obras de arte especiais, programadas em cada ano, de acordo com os recursos financeiros;

V — organizar e manter atualizados os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso de obras ou serviços considerados de sua competência;

VI — organizar e manter atualizado o registro técnico-financeiro de obras ou serviços realizados por terceiros com a indicação de todos os elementos que habilitem a classificação dos mesmos como firmas construtoras;

VII — manter o controle das folhas de avaliação e medições de serviços e obras da espécie, adjudicadas a terceiros, procedendo a oportuna revisão para conhecimento da DR interessada.

SECÇÃO II

Do Serviço de Contrôlo de Pavimentação

Art. 56. Ao Serviço de Contrôlo de Pavimentação compete:

I — orientar, fiscalizar e controlar o projeto e execução dos serviços e obras de pavimentação, inclusive trabalhos preliminares e complementares,

II — acompanhar o desenvolvimento dos serviços de pavimentação, assessorando as DR no sentido do aprimoramento da técnica;

III — promover o levantamento do custo das obras de pavimentação e dos seus elementos constituintes, encaminhando-os à DPC para a elaboração de tabelas de preços;

IV — controlar e conferir as avaliações e medições das obras de pavimentação executadas por administração direta ou adjudicação a terceiros;

V — realizar pesquisas a respeito de métodos ou processos de execução de obras de pavimentação, visando o aperfeiçoamento da técnica, e das rotinas que lhe são próprias, inclusive mediante a pavimentação de trechos experimentais para selecionar, indicar e recomendar aqueles processos de maior eficiência e economicamente aplicáveis à região;

VI — manter o controle das folhas de medição de serviços de pavimentação adjudicados a terceiros, procedendo a oportunas revisões para conhecimento da DR interessada;

VII — organizar e manter atualizado o registro técnico-financeiro de serviços de obras de pavimentação realizados por terceiros, com a indicação de todos os elementos que habilitem à classificação dos mesmos como firmas construtoras;

VIII — organizar e manter atualizados os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso das obras de pavimentação.

SECÇÃO III

Do Serviço de Pesquisas Tecnológicas

Art. 57. Ao Serviço de Pesquisas Tecnológicas compete:

I — realizar ou opinar sobre os estudos físicos ou mecânicos e químicos dos materiais existentes e os empregados nas rodovias, seus pavimentos, obras de arte ou outras estruturas;

II — realizar ou opinar sobre estudos de solos para efeito da estabilização de maciços de terra, fundações de obras de arte ou outras estruturas;

III — realizar ou opinar sobre provas de carga das estruturas integrantes das rodovias estaduais ou outras a cargo do DER, assim como de edifícios integrantes de seu patrimônio;

IV — realizar ou opinar sobre os estudos geológicos necessários ao projeto, construção e conservação das rodovias;

V — manter o mais frequente entendimento e colaboração com institutos de pesquisas tecnológicas do país ou órgãos técnicos especializados no que diz respeito às suas atividades;

VI — promover, realizar, coordenar ou assessorar ensaios físicos ou mecânicos dos materiais de construção usados pelo DER, em especial sobre cimentos, dosagens de concretos e suas resistências;

VII — promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos e pesquisas atinentes à pavimentação de concreto de cimento, simples ou armado, inclusive em relação a pistas experimentais, em colaboração com o Serviço de Contrôlo de Pavimentação e as DR interessadas;

VIII — promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos e explorações de rochas ou terrenos do ponto de vista geológico para assegurar a boa implantação, construção e conservação das estradas estaduais ou outras a cargo do DER, bem como em relação às jazidas de materiais a serem empregados em suas obras;

IX — analisar e ensaiar os materiais usados pelo DER;

X — elaborar, rever e propor normas, especificações e instruções gerais necessárias à aquisição, recebimento, fiscalização e emprêgo dos materiais de construção usados pelo DER, especialmente os asfálticos e alcatroados, combustíveis, lubrificantes e explosivos;

XI — promover, coordenar ou assessorar, em colaboração com o SCP, e as DR, estudos e pesquisas atinentes às pavimentações betuminosas e as que abrangem tratamento químico em geral, especialmente em pistas experimentais;

XII — promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos ou pesquisas sobre solos, com o objetivo de atender ao melhor traçado das rodovias estaduais ou outras a cargo do DER, bem como à sua perfeita implantação ou das obras de arte integrantes;

XIII — promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos sobre provas de carga do subsolo com referência à fundação de obras de terra, de obras de arte especiais ou edifícios;

XIV — promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos e pesquisas atinentes a revestimento de solos;

XV — elaborar, rever e propor a organização de manuais de execução de obras de pavimentação e dos trabalhos preliminares e complementares, considerando diversos níveis profissionais e especializações;

XVI — promover ou acompanhar a coleta de elementos necessários à análise da vida econômica dos pavimentos, em articulação com as DR e outros Serviços de Pesquisas Tecnológicas;

XVII — orientar os Laboratórios regionais nos ensaios de controle das obras realizadas pelo DER;

SECCÃO IV

Do Serviço de Máquinas e Equipamentos

Art. 58 Ao Serviço de Máquinas e Equipamentos compete:

I — promover, por intermédio de suas oficinas, os serviços de reparação do equipamento mecânico lotado na Sede do DER;

II — fabricar peças, ferramentas e utensílios empregados no DER, sempre que economicamente aconselhável ou quando as necessidades o exigirem;

III — assessorar e opinar sobre a necessidade e o emprêgo de equipamentos nos diversos setores do DER, colaborando na sua distribuição e redistribuição;

IV — organizar e manter atualizado o fichário dos equipamentos em uso no DER, com todos os dados históricos e técnicos, bem como a sua localização;

V — promover o levantamento de equipamentos e materiais inservíveis para a sua alienação;

VI — prestar assistência técnica às Seções de Máquinas e Equipamentos das DR no que concerne à manutenção de equipamento e oficinas, inspecionando-as periodicamente;

VII — atender, através da Oficina Central, aos serviços de recuperação de máquinas e equipamentos, quando solicitados pelas Divisões Regionais, apropriando as respectivas despesas;

VIII — apropriar todas as despesas dos serviços executados pela Oficina Central.

SUB-SECCÃO I

Da Oficina Central

Art. 59 A Oficina Central compete:

I — proceder à reparação e à recuperação de máquinas e veículos lotados na sede do DER;

II — manter e guardar os veículos do SME e da Administração Central, procedendo à sua lubrificação, lavagem e abastecimento de combustíveis, de acessórios, de sobressalentes e de outros materiais de consumo;

III — fabricar peças, ferramentas, acessórios e utensílios empregados no DER, sempre que economicamente aconselhável ou quando as necessidades o exigirem;

IV — proceder aos serviços de recuperação de máquinas e equipamentos das DR, quando autorizada pelo SME;

V — prestar serviços a terceiros, desde que autorizados, de modo a contribuir para a renda industrial do DER;

VI — requisitar através do SME, os materiais necessários aos serviços de manutenção e recuperação das máquinas, veículos e equipamentos a seu cargo;

VII — fornecer ao SME os dados para apropriação das despesas efetuadas na manutenção e reparação das máquinas, veículos e equipamentos a seu cargo.

CAPÍTULO V

Da Divisão de Economia e Finanças

Art. 60 A Divisão de Economia e Finanças compete:

I — orientar e controlar as atividades econômicas e financeiras do DER;

II — assegurar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa do DER;

III — opinar sobre a regularidade dos processos de pagamento e das guias de empenho da despesa, antes de subirem à decisão final da Diretoria Geral;

IV — sugerir operações de crédito com a garantia das quotas do Fundo Rodoviário Nacional para atender à insuficiência de caixa;

V — manter rigoroso controle do expediente em tramitação pela Divisão;

VI — remeter à Diretoria Geral balancetes mensais e os resultados gerais de cada exercício, demonstrados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, acompanhados de relatório circunstanciado;

VII — elaborar, com exposição de motivos, projetos de Resolução relativos à abertura de créditos adicionais, indicando a existência de recursos disponíveis para tal fim;

VIII — colaborar na elaboração da proposta orçamentária do DER;

IX — elaborar, rever e propor normas e instruções gerais para serem observadas nos serviços próprios, bem como nos serviços análogos executados pelas Divisões Regionais;

X — exercer rigorosa fiscalização na execução orçamentária do DER-PA;

XI — remeter mensalmente à Diretoria Geral o quadro demonstrativo da execução orçamentária;

XII — remeter diariamente à Diretoria Geral o boletim de Caixa, com as demonstrações das operações realizadas e os saldos existentes;

XIII — encaminhar diariamente à Diretoria Geral demonstração dos saldos bancários.

Art. 61. A Divisão de Economia e Finanças terá um "Assistente", nomeado em comissão pelo Diretor Geral, que exercerá a função de chefe da Tesouraria.

SECÇÃO I

Do Serviço de Contabilidade

Art. 62 Ao Serviço de Contabilidade compete:

I — centralizar a escrituração geral em face dos balancetes mensais apresentados pelas demais Secções de Contabilidade;

II — elaborar e remeter à DEF, até o último dia do mês subsequente, balancetes gerais do DER acompanhados da respectiva comprovação;

III — manter devidamente organizado o arquivo de todos os comprovantes da Receita e Despesa realizadas pelo DER, tomando, nesse sentido, as providências necessárias no Serviço e junto ao Arquivo Geral;

IV — elaborar anualmente o Plano de Contas do Órgão;

V — levantar os Balanços Gerais do exercício;

VI — manter devidamente atualizados o registro e prestações de contas e adiantamentos; ;

VII — elaborar, dentro dos prazos previstos em lei, as prestações de contas do DER a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos, se necessário, bem como o relatório das atividades do DER no exercício anterior, a ser enviado ao DNER, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

VIII — manter rigorosamente em dia as contas bancárias e afins;

IX — escriturar as Contas Patrimoniais do DER, face os elementos fornecidos pelos responsáveis pela guarda de bens;

X — manter rigorosamente em dia o controle sistemático dos bens patrimoniais;

XI — organizar e classificar as fichas de receita e despesa a serem encaminhadas mensalmente ao Serviço de Mecanização para efeito de lançamento de Diário e Razão, e registro das demais contas;

XII — examinar, minuciosamente, todos os processos de pagamentos e opinar sobre os mesmos antes de encaminhá-los ao Diretor da Divisão.

SUB-SECÇÃO I

Da Secção de Orçamento

Art. 63 A Secção de Orçamento compete:

I — registrar os créditos orçamentários e créditos adicionais;

II — contabilizar o empenho da despesa;

III — organizar, mensalmente, o mapa geral da execução orçamentária;

IV — registrar, analiticamente, a receita prevista nos orçamentos anuais do DER;

V — manter em dia os registros analíticos da despesa que se tornarem necessários, dentro do sistema orçamentário;

VI — informar sobre os saldos de créditos orçamentários;

VII — controlar toda a despesa empenhada e respectivas anulações efetuadas nos créditos das verbas do orçamento do DER e outras verbas que lhe forem consignadas;

VIII — manter o controle nominal dos credores inscritos em "Restos a Pagar";

IX — manter registro especial de créditos provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público e privado.

SUB-SECÇÃO II

Da Secção de Escrituração

Art. 64 A Secção de Escrituração compete:

I — executar a escrituração dos atos e fatos administrativos do Órgão em fichas próprias adotadas pelo Serviço de Contabilidade;

II — examinar todos os comprovantes de receita e despesa, antes da confecção das respectivas fichas de escrituração;

III — manter devidamente organizado o arquivo de todos os comprovantes de receita e despesa, em condições de, a qualquer momento, poderem ser compulsados pelo órgão fiscalizador;

IV — rever, anualmente, o Plano de Contas, em coordenação com a Secção de Orçamento;

V — organizar mensalmente, todas as fichas de contabilidade por ordem de despesa e cronologicamente, obedecida a disposição do Plano de Contas;

VI — manter atualizado o registro dos adiantamentos processados, de modo a indicar, com precisão, a situação de cada tomador desses adiantamentos;

VII — manter em dia o controle das contas bancárias e afins;

VIII — remeter ao Serviço de Mecanização, mensalmente, as fichas de receita e despesa, devidamente classificadas, para efeito de escrituração do Diário, Razão e demais livros auxiliares;

IX — levantar os balancetes mensais;

X — manter atualizados todos os serviços subordinados à Secção de Escrituração, definidos no Organograma interno da Contadoria.

SUB-SECÇÃO III

Da Secção de Registro do Patrimônio

Art. 65 A Secção de Registro do Patrimônio compete:

I — escriturar as contas patrimoniais do DER, face aos elementos que deverão ser fornecidos pelos responsáveis pela guarda dos bens;

II — manter rigorosamente em dia o controle sistemático dos bens patrimoniais;

III — organizar mensalmente mapas que indiquem as mutações patrimoniais havidas nesse período;

IV — organizar os balanços anuais do patrimônio;

V — obedecer às instruções elaboradas para controle dos bens patrimoniais, em vigor.

SECÇÃO II

Do Serviço de Mecanização

Art. 66 Ao Serviço de Mecanização compete:

I — executar com presteza os serviços de escrituração mecanizada que forem requeridos pelos diversos Órgãos do DER à DEF;

II — confeccionar e apurar as folhas de pagamento do pessoal baseado nas fichas de frequência encaminhadas pelo Serviço de Pessoal;

III — preparar e apurar os serviços contábeis, à vista dos elementos fornecidos pelo Serviço de Contabilidade;

IV — emitir parecer nos casos de aquisição ou aluguel de máquinas especializadas em processamento de dados;

V — manter rigorosa fiscalização em todos os trabalhos que estiverem sendo executados pelo Serviço;

VI — evitar a utilização de máquinas quando as mesmas não oferecerem condições normais de trabalho;

VII — sugerir e opinar sobre contrato de manutenção, reparo e assistência técnica da unidade em serviço, a fim de evitar paralizações que redundem em prejuízo aos trabalhos que lhe são confiados.

SECÇÃO III Da Tesouraria Geral

Art. 67 A Tesouraria Geral compete:

- I — efetuar os pagamentos e recebimentos devidamente autorizados;
- II — emitir e registrar cheques bancários;
- III — recolher valores atribuídos ao DER;
- IV — registrar, guardar e controlar títulos e valores que pertençam ao DER ou que estejam aos seus credores;
- V — preparar, diariamente, remetendo à Diretoria da DER, boletins de caixa demonstrando as operações realizadas e saldos existentes;
- VI — preparar, diariamente, remetendo à Diretoria da DER, a demonstração do movimento bancário;
- VII — manter atualizado o registro de procurações;
- VIII — escriturar o Caixa Geral;
- IX — examinar os requisitos legais necessários ao perfeito pagamento das despesas;
- X — visar as ordens de pagamentos e verificar a identidade dos credores;
- XI — pagar obrigatoriamente por meio de cheques nominais os credores em geral e, excepcionalmente, em moeda corrente, os valores inferiores a um salário mínimo regional;
- XII — pagar em cheque nominal ou em moeda corrente os vencimentos ou vantagens do pessoal do DER.

CAPÍTULO VI

Da Divisão Administrativa

Art. 68 A Divisão Administrativa compete:

- I — superintender todos os assuntos relativos ao pessoal, material administração de próprios, arquivo geral e serviços médicos, odontológicos e sociais;
- II — assessorar as DR, no que diz respeito à matéria administrativa de sua exclusiva competência;
- III — controlar o expediente em trânsito pela Divisão, compreendendo registro, distribuição e arquivamento;
- IV — participar das comissões designadas para proceder a estudos e revisão de tabelas de vencimentos, salários e demais vantagens atribuídas aos servidores do DER;
- V — estudar, elaborar e propor plano de classificação e níveis de remuneração dos servidores, em colaboração com os demais órgãos do DER;
- VI — opinar, quando consultada, sobre a criação de cargos e funções e alteração das tabelas de pessoal;
- VII — fiscalizar a aplicação da legislação do pessoal referente a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e ação disciplinar;
- VIII — promover medidas necessárias e regulamentação do pessoal temporário de obras, em colaboração com os demais órgãos do DER interessados;
- IX — administrar as embarcações pertencentes ao DER.

Art. 69 A Divisão Administrativa terá dois "Assistentes", nomeados, em comissão, pelo Diretor Geral, que exercerão a Chefia do Serviço de Material e a do Serviço Médico-Social, respectivamente.

Parágrafo único. O Assistente designado para chefiar o Serviço Médico-Social deverá possuir o título de médico, dentista ou assistente social.

SECÇÃO I Do Serviço do Pessoal

Art. 70 Ao Serviço do Pessoal compete:

- I — cadastrar todos os servidores do DER;
- II — expedir carteiras de identidade para os servidores do DER;
- III — manter em dia o assentamento individual dos servidores com indicação dos elementos de identificação, encargos de família, natureza profissional, índices e aptidões e quaisquer outros fatos que relacionem direta ou indiretamente com o exercício da função pública;
- IV — elaborar o expediente relativo ao provimento, vacância, direitos e vantagens do pessoal;
- V — expedir, quando autorizado, certidões de assentamento e tempo de serviço;
- VI — preencher as propostas de empréstimos na Caixa Econômica ou outras instituições oficiais;
- VII — promover o levantamento dos boletins de merecimento dos funcionários do DER para efeito de promoção;
- VIII — registrar as portarias de nomeação e contratos nos livros competentes;
- IX — expedir, devidamente autorizado pela DA, relatório de pessoal que lhe sejam solicitadas por outros órgãos do DER;
- X — controlar e apurar a frequência do pessoal e encaminhá-la ao Serviço de Mecanização para confecção das folhas de pagamento;
- XI — elaborar, em colaboração com a DCO, as tabelas numéricas de pessoal de obras;
- XII — registrar nas fichas respectivas os pagamentos de indenização efetuados pelo DER;
- XIII — promover os descontos na fonte, do Imposto de Renda, sobre os vencimentos e salários tributáveis, conforme a legislação em vigor;
- XIV — encaminhar, mensalmente, à DA, a relação dos servidores, que estejam faltando ao serviço, sem motivo justificado, por mais de 30 dias consecutivos e, daqueles que tenham no curso de um ano faltado sessenta dias interpoladamente, para efeito de instauração do competente inquérito administrativo;
- XV — averbar certidão de tempo de serviço;
- XVI — manter em dia o arquivo pertencente ao Serviço;
- XVII — registrar em fichas próprias as certidões de casamento e nascimento para efeito de percepção de salário-família;
- XVIII — registrar as consignações autorizadas pela DG para desconto em folha de pagamento;
- XIX — efetuar a classificação das verbas segundo as quais serão elaboradas as folhas de pagamento;
- XX — sugerir à DA ordens de serviço necessárias ao bom andamento das atividades do Serviço;
- XXI — elaborar e encaminhar, mensalmente, ao Diretor da Divisão a guia de recolhimento dos descontos efetuados em folha de pagamento e relativa ao imposto de renda.

SECÇÃO II

Do Serviço de Material

Art. 71. Ao Serviço de Material compete:

- I — providenciar a aquisição de material, de acordo com as normas vigentes no DER;
- II — preparar e extrair as ordens de compra, conforme a decisão do Diretor da DA;
- III — preparar o expediente interno relativo ao movimento dos processos concernentes à aquisição de materiais;

IV — organizar e manter o fichário dos pedidos;

V — manter livro especial ou fichários de registro de todos os materiais adquiridos;

VI — organizar e manter atualizada a coleção de catálogos de fabricantes e fornecedores de materiais em geral empregados pelo DER;

VII — organizar e manter rigorosamente atualizado o registro de inscrição de firmas candidatas aos fornecimentos de materiais em geral, ao DER, obedecendo as normas em vigor;

VIII — organizar e manter rigorosamente atualizado o fichário de firmas fornecedoras, inscritas no DER, contendo os elementos esclarecedores dos fornecimentos feitos e mais outros que habilitem à sua classificação;

IX — fornecer aos órgãos interessados, por intermédio do Diretor da Divisão, os elementos que se fizerem necessários e referentes aos serviços de sua competência;

X — promover o desembaraço aduaneiro dos materiais, máquinas, veículos e aparelhos importados pelo DER;

XI — instruir os processos referentes a aquisições efetuadas pelo DER;

XII — relacionar, por classes, os materiais, em geral, para estoque no Almoxarifado;

XIII — receber, conferir, classificar e guardar os materiais, máquinas, veículos, equipamentos e aparelhos que devem ser estocados ou transitar pelo Almoxarifado e depósitos de sua responsabilidade;

XIV — distribuir os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e aparelhos, estocados ou guardados sob sua responsabilidade, na forma das normas em vigor;

XV — organizar o fichário dos materiais sob sua responsabilidade, com o movimento de entradas e saídas, de conformidade com normas em vigor;

XVI — promover todas as medidas necessárias ao transporte para a sede do DER ou desta para os diversos pontos de destino nas DR, dos materiais, máquinas, veículos, equipamentos e aparelhos, visando sempre a solução mais econômica de transporte, e entregando, sempre que oportuno, os mesmos ao serviço especializado da DCO;

XVII — providenciar o conserto ou a recuperação de todos os bens móveis pertencentes ao DER, por intermédio do SME, das DR ou de terceiros, e que estejam sob sua responsabilidade;

XVIII — manter e controlar depósitos e bombas de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de máquinas e veículos do DER, que estejam sob sua responsabilidade;

XIX — promover o levantamento e elaboração de inventários periódicos dos materiais confiados à sua guarda;

XX — organizar os mapas mensais e anuais do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente, encaminhando-os à DER para efeito de escrituração pela Seção de Registro do Patrimônio;

XXI — propôr ao Diretor da Divisão a alienação do material inservível para o DER, em estoque;

XXII — promover medidas indispensáveis ao suprimento dos materiais cujo limite mínimo de estoque tenha sido alcançado, ou quando não haja em estoque material requisitado.

SEÇÃO III

Do Serviço de Administração de Próprios

Art. 72. Ao Serviço de Administração de Próprios compete:

I — manter em perfeito funcionamento os serviços telefônicos, instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas dos próprios da sede do DER;

II — fiscalizar, continuamente, o estado de conservação e limpeza das dependências e utensílios da sede do DER, na Capital do Estado, e quando solicitado, das Divisões Regionais, tomando as providências necessárias aos reparos exigidos;

III — administrar, conservar e suprir as embarcações pertencentes e lotadas na sede do DER;

IV — apresentar relatórios periódicos referentes às atividades do Serviço.

SEÇÃO IV

Do Serviço de Arquivo Geral

Art. 73. Ao Serviço de Arquivo Geral compete:

I — receber, registrar, classificar e guardar os processos e documentos a serem arquivados;

II — fornecer informações solicitadas pelos superiores hierárquicos;

III — atender a requisições de processos arquivados, mediante autorização do Diretor da DA ou Diretoria Geral;

IV — manter fichários e índices remissivos para facilitar o atendimento de buscas, certidões, atestados e informações;

V — dar vista, aos interessados, de processos e documentos arquivados, mediante autorização do Diretor da Divisão ou da DG;

VI — controlar a retirada de papéis e processos.

SEÇÃO V

Do Serviço Médico-Social

Art. 74. Ao Serviço Médico-Social compete:

I — prestar assistência médica, odontológica e social aos servidores do DER e seus dependentes, de acordo com a regulamentação aprovada pela DG;

II — coordenar, com as DR, a prestação de assistência médico-odontológica e social aos servidores do DER, lotados nessas Divisões, e a seus dependentes;

III — realizar exames de sanidade e capacidade física de candidatos a emprego, quando encaminhados pelo Diretor da DA, devendo para isso, quando houver conveniência, agir em colaboração com os serviços médicos das Instituições de Previdência Social, ou de outras entidades públicas e particulares que tiverem vínculo com o DER;

IV — justificar, mediante atestado ou laudo médico, o afastamento do servidor, por motivo de doença, de acordo com as normas regulamentares;

V — estudar e opinar em assuntos relacionados com os problemas médico-sociais que interessarem ao DER;

VI — propor medidas de caráter médico-social, tendo em vista a segurança, a saúde e o bem-estar dos servidores do DER;

VII — realizar inspeções sanitárias nos locais de trabalho do DER, propondo medidas de caráter preventivo, de saneamento e outras necessárias ao bom estado sanitário das zonas e locais de trabalho;

VIII — estudar os meios para que os locais de trabalho sejam dotados de boas condições de iluminação, limpeza, segurança e suficientes instalações sanitárias;

IX — estudar, em colaboração com os demais órgãos do DER, medidas tendentes a prevenir acidentes e moléstias provenientes do uso de tóxicos, explosivos, corrente elétrica ou agentes semelhantes, propondo instruções para os socorros de urgência necessários;

X — tomar todas as providências de ordem médica nos casos de acidentes de trabalho para o pre-

enchimento das exigências da legislação especializada a respeito;

XI — prestar, socorros médicos de urgência aos servidores do DER;

XII — manter serviço organizado de ambulatório;

XIII — estudar os problemas sociais que impliquem no normal funcionamento do DER;

XIV — apresentar sugestões técnicas à solução dos problemas sociais do DER;

XV — colaborar com a Diretoria Geral no planejamento global dos trabalhos do DER;

XVI — colaborar com os demais Serviços do DER na solução de problemas funcionais, de ordem social, dos servidores;

XVII — realizar trabalhos técnicos que se adaptem às necessidades sociais dos servidores.

SUB-SECÇÃO I-

Da Secção Médica

Art. 75. A Secção Médica compete:

I — prestar assistência médica aos servidores do DER e seus dependentes, de acordo com a regulamentação aprovada pela DG;

II — coordenar, com as DR, a prestação de assistência médica aos servidores do DER, lotados nessas Divisões, e a seus dependentes;

III — realizar exames de sanidade e capacidade física de candidatos a emprego, quando encaminhados pelo Diretor da DA, devendo para isso, quando houver conveniência, agir em colaboração com os serviços médicos das Instituições de Previdência Social, ou de outras entidades públicas e particulares que tiverem vínculo com o DER;

IV — justificar, mediante atestado ou laudo médico, o afastamento do servidor, por motivo de doença, de acordo com as normas regulamentares;

V — estudar e opinar em assuntos relacionados com os problemas médicos que interessarem ao DER;

VI — propor medidas de caráter médico, tendo em vista a segurança, a saúde e o bem estar dos servidores do DER;

VII — realizar inspeções sanitárias nos locais de trabalho do DER, propondo medidas de caráter preventivo, de saneamento e outras necessárias ao bom estado das zonas e locais de trabalho;

VIII — estudar os meios para que os locais de trabalho sejam dotados de boas condições de iluminação, limpeza, segurança e suficientes instalações sanitárias;

IX — estudar, em colaboração com os demais órgãos do DER, medidas tendentes a prevenir acidentes e moléstias provenientes do uso de tóxicos, explosivos, corrente elétrica ou agentes semelhantes, propondo instruções para os socorros de urgência necessários;

X — tomar todas as providências de ordem médica nos casos de acidentes de trabalho para o preenchimento das exigências da legislação especializada a respeito;

XI — prestar socorros médicos de urgência aos servidores do DER;

XII — manter serviço organizado de ambulatório.

SUB-SECÇÃO II

Da Secção Odontológica

Art. 76. A Secção Odontológica compete:

I — prestar assistência odontológica aos servidores do DER e seus dependentes, de acordo com a regulamentação aprovada pela DG;

II — coordenar, com as DR, a prestação de as-

sistência odontológica aos servidores do DER, lotados nessas Divisões, e a seus dependentes.

SUB-SECÇÃO III

Da Secção de Serviço Social

Art. 77. A Secção de Serviço Social compete:

I — estudar os problemas sociais que impliquem no normal funcionamento do DER;

II — apresentar sugestões técnicas à solução dos problemas sociais do DER;

III — colaborar com a Diretoria Geral no planejamento global dos trabalhos do DER;

IV — colaborar com os demais Serviços do DER na solução de problemas funcionais, de ordem geral, dos servidores;

V — entrosar-se com as Secções Médica e Odontológica na orientação do atendimento aos servidores do DER e seus familiares;

VI — realizar trabalhos técnicos que se adaptem às necessidades sociais dos servidores.

CAPÍTULO VII

Da Procuradoria Judicial

Art. 78. A Procuradoria Judicial é órgão de consulta em matéria jurídica, e de representação do DER, em todas as instâncias judiciais e administrativas.

Art. 79. A Procuradoria Judicial compete:

I — prestar assistência jurídica permanente ao DER;

II — representar o DER, ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, por delegação expressa do Diretor Geral;

III — colaborar com os demais órgãos do DER no que disser respeito à elaboração de normas, editais, cartas-convite, etc., no âmbito da sua especialidade, bem como na interpretação ou aplicação de textos e instrumentos legais;

IV — estudar e elaborar instruções relativas aos seus serviços;

V — emitir pareceres jurídicos, quando solicitados pelos Assessores e Diretores dos diferentes órgãos do DER;

VI — promover estudos, de interesse do DER, sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

VII — emitir parecer sobre a interpretação da legislação em geral e, particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do DER, por iniciativa própria ou sempre que assim for determinado pelo Diretor Geral;

VIII — estudar, elaborar e propor anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e regimentos relacionados com as atividades do DER;

IX — emitir parecer sobre dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões da legislação rodoviária estadual e sua regulamentação;

X — estudar, examinar e elaborar minutas, termos de contratos, ajustes, acordos de interesse do DER, relacionados com as suas atividades;

XI — opinar sobre assuntos relacionados com a legislação trabalhista, acidentes de trabalho e de previdência social em geral;

XII — emitir parecer sobre os assuntos relacionados com a legislação do pessoal do DER;

XIII — estudar, orientar e opinar sobre os processos relativos a inquéritos administrativos;

XIV — conferir e visar as procurações, contratos, alvarás e outros documentos de caráter jurídico;

XV — opinar nos processos de aquisição de imóveis por desapropriação amigável, compra ou doação

e preparar as respectivas escrituras públicas e particulares;

XXVI — representar-se, por um Procurador, nos atos de abertura, de concorrências, quando realizadas na sede do DER, e fora desta, quando indicado pelo Diretor Geral;

XXVII — organizar e manter atualizadas cópias de publicações de editais relativos a declaração de utilidade pública de imóveis e benfeitorias necessárias a serviços rodoviários;

XXVIII — defender os interesses do DER nas ações relacionadas com a legislação trabalhista e acidentes do trabalho e previdência social em geral;

XIX — promover desapropriações judiciais, na forma da legislação em vigor;

XX — orientar processos que envolvam perícias judiciais de interesse do DER;

XXI — efetivar, pelos meios previstos em lei, as aquisições de imóveis para o DER;

XXII — promover, judicial ou amigavelmente, as desapropriações das faixas de domínio, terrenos e benfeitorias necessárias à execução dos projetos de estradas de rodagem;

XXIII — providenciar, judicial ou amigavelmente, para os fins indicados no inciso anterior, as desapropriações de jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora situadas fora da faixa de domínio;

XXIV — promover, amigável ou judicialmente, a cobrança da dívida ativa do DER;

XXV — organizar e manter atualizado o fichário de cadastro forense de todas as ações em que o DER fôr parte;

XXVI — manter permanente entrosamento com a assistência jurídica de cada DR, prestando-lhe a necessária orientação e assessoramento;

XXVII — apresentar mensal e anualmente à Diretoria Geral relatório circunstanciado de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

Das Divisões Regionais

Art. 80. As Divisões Regionais compete o exercício das atribuições de caráter executivo das atividades técnicas e administrativas do DER, de acordo com as normas, instruções e circulares emanadas da Diretoria Geral, e nos termos do presente Regulamento.

Art. 81. O DER terá inicialmente quatro Divisões Regionais-1a. DR, 2a. DR, 3a. DR e 4a. DR — com sedes nas cidades de Castanhal, Capanema, Santarém e Abaetetuba, respectivamente.

Parágrafo único. As Divisões Regionais referidas neste artigo terão as seguintes jurisdições:

- 1a. DR e 2a. DR — Zonas do Salgado e Bragança;
- 3a. DR — Zonas do Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu;
- 4a. DR — Zonas Sulguamaense e Tocantina.

Art. 82. A Diretoria Geral delimitará o território de cada Divisão.

§ 1.º No interesse do serviço e em caráter provisório, poderá ser atribuída a uma Divisão parte da jurisdição da outra com ela confinante.

§ 2.º No interesse do serviço, quando fôr excessivo ou reduzido o vulto de responsabilidades de caráter permanente de uma Divisão, poderá ser ela desdobrada ou condensada em outra, mediante proposta do Diretor Geral, aprovada pelo Conselho Rodoviário e homologada pelo Governador do Estado.

Art. 83. As Divisões Regionais são técnicas e administrativamente subordinadas ao Diretor Geral

e orientadas pelas Divisões e Procuradoria Judicial, no setor de sua respectiva competência.

Art. 84. As Divisões Regionais, mediante delegação do Diretor Geral, poderão celebrar convênios com as Prefeituras para aplicação de suas respectivas quotas em serviços rodoviários municipais.

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Art. 85. A Assistência Técnica compete:

I — Assessorar o Diretor da Divisão na supervisão dos serviços técnicos e administrativos subordinados ao Órgão regional;

II — inspecionar os serviços e obras a cargo da mesma, procurando assegurar o andamento normal dos trabalhos, de conformidade com o programa traçado pelos órgãos competentes;

III — apresentar estudos e sugestões à Diretoria da Divisão no sentido de assegurar maior rendimento de trabalho e melhor índice técnico nos serviços e obras em execução;

IV — elaborar os relatórios mensais e anuais das atividades da Divisão, a serem encaminhados à Diretoria Geral;

V — informar e opinar nos processos que lhe forem distribuídos pelo Diretor da Divisão.

SUB-SEÇÃO I

Da Seção de Assistência aos Municípios

Art. 86. A Seção de Assistência aos Municípios compete:

I — prestar assistência técnica aos municípios para a elaboração de seus planos e programas de obras rodoviárias municipais;

II — fiscalizar os serviços referentes aos convênios de delegação celebrados entre o DER e os Municípios para a aplicação de suas respectivas quotas, em serviços rodoviários municipais;

III — cadastrar as rodovias e caminhos dos municípios localizados no território sob a jurisdição da Divisão, compreendendo a indicação dos pontos de ligação, extensão e demais características do traçado, projeção gráfica e literatura informativa das condições sócio-econômicas da região percorrida pelas vias de comunicação municipal;

IV — encaminhar ao SAM, da DPC, os dados indicados no item anterior, através do Diretor da Divisão;

V — coligir dados estatísticos sobre os municípios localizados na área da Divisão e encaminhá-los ao SEP, da DPC;

VI — manter registro atualizado das verbas anualmente empregadas nos Municípios, sob a jurisdição da Divisão, em serviços rodoviários municipais, na hipótese de convênios celebrados;

VII — manter permanente entrosamento com a PJ, dela recebendo orientação e assessoramento.

SUB-SEÇÃO II

Da Seção de Rádio-Comunicações

Art. 87. A Seção de Rádio-Comunicações compete:

I — assegurar o funcionamento permanente de todas as estações da DR;

II — expedir, através de fonia ou telegrafia, os expedientes para o SRC e para os vários setores de atividades da mesma Divisão;

III — manter arquivo de todo o expediente recebido e transmitido.

SEÇÃO II

Da Assistência Jurídica

Art. 88. A Assistência Jurídica compete:

I — prestar assistência jurídica permanente à Divisão;

II — representar o DER, ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, mediante delegação expressa do Diretor Geral;

III — colaborar com os demais serviços da Divisão, no âmbito de sua especialidade;

IV — promover estudos sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor da Divisão;

V — emitir pareceres jurídicos, quando solicitados pelo Diretor da Divisão;

VI — elaborar minutas, termos de contratos, ajustes, acordos de interesse do DER e relacionados com as atividades da Divisão;

VII — coleccionar leis, decretos, resoluções e outros atos oficiais que se relacionem com as atividades rodoviárias, bem como manter atualizado o fichário de cadastro forense de todas as ações em que o DER for parte no âmbito da Divisão, informando regularmente a PJ;

VIII — celebrar acôrdo judicial ou extrajudicial e efetuar pagamentos, quando previamente autorizado pelo Diretor Geral.

SECÇÃO III

Da Secção Médico-Social

Art. 89. A Secção Médico-Social compete:

I — prestar assistência médica, odontológica e social aos servidores do DER, lotados na Divisão, e a seus dependentes;

II — realizar exames de sanidade e capacidade física de candidatos a emprego, quando encaminhados pela Diretoria da Divisão, devendo para isso, quando houver conveniência, agir em colaboração com os serviços médicos das Instituições de Previdência Social, ou de outras entidades públicas e particulares que tiverem vínculo com o DER;

III — justificar, mediante atestado ou laudo médico, o afastamento do servidor, por motivo de doença, de acôrdo com as normas regulamentares do DER;

IV — propor medidas de caráter médico-social, tendo em vista a segurança, a saúde e o bem-estar dos servidores do DER;

V — prestar socorros médicos de urgência aos servidores do DER;

VI — manter fichário atualizado de todos os serviços médico-odontológicos prestados aos servidores do DER e a seus dependentes;

VII — manter controle atualizado dos medicamentos recebidos, adquiridos e aplicados;

VIII — manter permanente entrosamento com o Serviço Médico-Social do DER-PA, dele recebendo orientação e assessoramento.

SECÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 90. A Secretaria compete:

I — receber, registrar e distribuir o expediente encaminhado à DR, controlando o seu andamento;

II — elaborar o expediente a ser assinado pelo Diretor da Divisão;

III — classificar e arquivar processos e documentos;

IV — prestar aos interessados informações relativas ao andamento de processos;

V — atender às partes e encaminhá-las aos setores competentes da Divisão;

VI — expedir a correspondência da Divisão;

VII — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da Divisão.

SECÇÃO V

Do Serviço de Administração e Finanças

Art. 91. Ao Serviço de Administração e Finanças compete realizar todos os serviços relativos a pessoal, material, contabilidade e tesouraria, da DR.

SUB-SECÇÃO I

Da Secção do Pessoal

Art. 92. A Secção do Pessoal compete:

I — manter atualizados fichários e registros relativos aos servidores lotados na Divisão;

II — controlar a frequência dos servidores da Divisão, através do boletim mensal correspondente;

III — confeccionar as folhas de pagamento do pessoal lotado na Divisão;

IV — elaborar o expediente relativo à admissão e dispensa de pessoal de obras e o referente a direitos e vantagens dos servidores da Divisão;

V — encaminhar ao Serviço do Pessoal, da DA, os processos e assuntos ligados ao seu setor, que não possam ser solucionados pela DR;

VI — manter coleção de leis, regulamentos e resoluções referentes a pessoal;

VII — seguir as normas administrativas adotadas pelo Serviço do Pessoal, da DA;

VIII — encaminhar, obrigatoriamente, à DA, todos os elementos que permitam manter atualizado o fichário dos servidores e, no prazo máximo de 30 dias os referentes à admissão ou dispensa do pessoal de obras.

SUB-SECÇÃO II

Da Secção de Material

Art. 93. A Secção de Material compete:

I — promover a requisição de material necessário aos serviços da Divisão;

II — realizar coletas de preços para a aquisição de material permanente e de consumo, obedecendo a regulamentação própria;

III — receber e distribuir materiais, registrando o seu valor e quantidade em fichas próprias;

IV — sugerir à Diretoria da Divisão a venda ou baixa do material considerado inservível;

V — promover o levantamento de inventários semestrais dos bens patrimoniais sob sua guarda;

VI — seguir as normas administrativas adotadas pelo Serviço de Material, da DA.

SUB-SECÇÃO III

Da Secção de Contabilidade

Art. 94. A Secção de Contabilidade compete:

I — manter devidamente escriturados em fichas próprias adotadas pelo Serviço de Contabilidade, da DEF, os fatos administrativos da Divisão;

II — apresentar à autoridade imediatamente superior balancetes mensais acompanhados de relatório, detalhando as operações realizadas e no qual fique declarado, obrigatoriamente, que as mesmas foram conferidas e que os saldos constantes do boletim de Caixa da Tesouraria estão corretos;

III — promover com a anuência do Diretor da Divisão o expediente de adiantamentos e suprimientos de fundos, a fim de manter em perfeito funcionamento as atividades da Divisão;

IV — manter em dia o controle das contas bancárias e afins;

V — exercer controle sobre os bens patrimoniais do DER, pertencentes à Divisão, mantendo cadastros atualizados e completos dos mesmos;

VI — elaborar e registrar os empenhos das despesas a serem processadas e pagas;

VII — manter permanente contacto com a DEF, seguindo, rigorosamente, as suas instruções;

VIII — elaborar as prestações de contas da Divisão a serem encaminhadas à DEF, através do Diretor da Divisão;

IX — seguir as normas administrativas adotadas pelo Serviço de Contabilidade da DEF.

Art. 95. A Tesouraria compete:

I — promover os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Diretor da Divisão, processados e visados pela Seção de Contabilidade;

II — elaborar diariamente o boletim da Tesouraria, após exame rigoroso dos comprovantes, arquivando uma via e remetendo as demais para a Seção de Contabilidade;

III — registrar, guardar e controlar títulos e valores que pertençam ao DER e que estejam sob sua guarda;

IV — preparar, diariamente, remetendo à Diretoria da Divisão, a demonstração do movimento bancário;

V — manter atualizado o registro de procurações;

VI — visar as ordens de pagamentos e verificar a identidade dos credores;

VII — pagar, obrigatoriamente, por meio de cheques nominais, os credores em geral e, excepcionalmente, em moeda corrente, os valores inferiores a um salário mínimo regional;

VIII — pagar em cheque nominal ou em moeda corrente os vencimentos ou vantagens do pessoal do DER;

IX — seguir as normas administrativas adotadas pela Tesouraria Geral do DER.

SEÇÃO VI

Do Serviço de Construção de Estradas

Art. 96. Ao Serviço de Construção de Estradas compete efetuar, sob a orientação dos órgãos técnicos do DER-PA:

I — estudos e projetos;

II — pesquisas, controles e exames de laboratório;

III — construção, melhoramentos e pavimentação de estradas;

IV — sinalização e paisagismo rodoviários.

SUB-SEÇÃO I

Da Seção de Estudos e Projetos

Art. 97. A Seção de Estudos e Projetos compete:

I — realizar estudos requeridos à implantação de estradas de rodagem estaduais e outras a cargo do DER, e encaminhá-los ao Serviço de Projetos, da DPC;

II — realizar estudos para a execução de obras e serviços relativos à substituição de trechos ferroviários, por estradas de rodagem, encaminhando-os ao SP, da DPC;

III — estudar, em colaboração com os órgãos governamentais ou entidades especialmente dedicadas às questões de turismo, as rodovias a serem construídas ou melhoradas para fins turísticos, bem como a execução de obras que facilitem o tráfego rodoviário e a expansão do turismo ao longo das estradas, inclusive postos de serviço, estações, hotéis e restaurantes, campos de pouso, aeroportos e suas instalações, de acordo com o Departamento de Aeronáutica Civil;

IV — realizar projetos de pequenos serviços, que sejam da alçada da Divisão Regional.

Art. 98. Ao Laboratório compete:

I — realizar ensaios físicos, mecânicos e químicos dos materiais de construção usados pela Divisão Regional, em especial sobre cimentos, dosagens

de concretos e suas resistências e os empregados nas rodovias, seus pavimentos, obras de arte ou outras estruturas;

II — realizar estudos e pesquisas atinentes à pavimentação de concreto de cimento, simples ou armado;

III — realizar estudos e explorações de rochas ou terrenos do ponto de vista geológico para assegurar a boa implantação, construção e conservação das estradas estaduais, bem como com relação às jazidas de materiais a serem empregados em suas obras;

IV — realizar estudos e pesquisas atinentes às pavimentações betuminosas e as que abranjam tratamento químico em geral;

V — realizar provas de carga do sub-solo com referência à fundação de obras de terras, de obras de arte especiais ou edifícios;

VI — realizar estudos e pesquisas atinentes a revestimento de solos;

VII — promover a coleta de elementos necessários à análise da vida econômica dos pavimentos;

VIII — colaborar com a DCO nos ensaios de controle de obras do DER-PA, por administração direta, ou por empreitada;

IX — realizar estudos de solos para efeito da estabilização de maciços de terra, fundações de obras de arte ou outras estruturas.

SUB-SEÇÃO II

Da Seção de Construção

Art. 99. A Seção de Construção compete:

I — executar as obras básicas de estradas de rodagem, inclusive obras de arte corrente e especiais, programadas de acordo com os recursos financeiros e materiais disponíveis;

II — acompanhar o desenvolvimento dessas obras no sentido do seu progresso mais conveniente;

III — promover a coleta de elementos indicativos dos processos e operações de construção de obras básicas de estradas de rodagem e obras de arte correntes e especiais, mantendo a documentação respectiva;

IV — promover a redistribuição de equipamentos especializados nas Residências e Núcleos para a execução de serviços e obras de sua competência, de acordo com o Diretor da Divisão, quando devidamente autorizada pelo Diretor Geral do DER;

V — manter o controle das folhas de medições de serviço, em colaboração com a DCO;

VI — organizar e manter atualizados os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso das obras ou serviços de sua competência.

SUB-SEÇÃO III

Da Seção de Pavimentação

Art. 100. A Seção de Pavimentação compete:

I — promover a execução de obras de pavimentação de estradas de rodagem, sob a jurisdição da Divisão Regional, de acordo com os programas e recursos disponíveis;

II — colaborar com a DCO na fiscalização de obras adjudicadas na área da DR;

III — promover o levantamento de dados necessários ao custeio dos serviços de pavimentação sob a jurisdição da DR;

IV — realizar pesquisas a respeito de métodos ou processos de execução de serviços de pavimentação, visando o aperfeiçoamento da técnica e da rotina que lhe são próprias;

V — executar pavimentação de trechos experimentais de estradas para selecionar, indicar ou re-

comendar os processos de maior eficiência e economicamente aplicáveis à região;

VI — organizar e manter atualizados os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso das obras ou serviços de sua competência.

Art. 101. Ao Setor de Sinalização e Paisagismo compete:

I — executar e manter os serviços de sinalização das estradas localizadas na área da Divisão, de acordo com o projeto fornecido pelo SSP, da DPC;

II — efetuar, os serviços de arborização e paisagismo, de acordo com os projetos fornecidos pelo SSP, da DPC.

SECÇÃO VII

Do Serviço de Conservação

Art. 102. Ao Serviço de Conservação compete:

I — promover a execução dos trabalhos de conservação das rodovias na área da Divisão, inclusive reparos em obras de arte corrente ou especiais e melhoramentos de drenagens;

II — promover o levantamento sistemático de dados inerentes à conservação de rodovias, e encaminhá-los periodicamente à DCO para proceder o custeio dos serviços;

III — propor ao Diretor da Divisão Regional a aquisição de equipamentos e veículos para as Residências e Núcleos, a fim de assegurar a mais conveniente conservação das estradas de rodagem a seu cargo;

IV — organizar e manter atualizados os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso de obras;

V — manter o controle das folhas de medições de serviço, em colaboração com a DCO;

VI — manter atualizado o cadastro das estradas sob a jurisdição da Divisão Regional.

SECÇÃO VIII

Do Serviço de Manutenção

Do Patrimônio

Art. 103. Ao Serviço de Manutenção do Patrimônio compete efetuar os serviços de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas, móveis e imóveis, bem como a fabricação de materiais utilizados na construção e conservação de estradas.

SUB-SECÇÃO I

Da Secção de Máquinas e Equipamentos

Art. 104. A Secção de Máquinas e Equipamentos compete:

I — proceder, por intermédio das suas Oficinas, os serviços de recuperação, reparos e manutenção do equipamento mecânico em uso na Divisão Regional;

II — fabricar peças, ferramentas e utensílios empregados na Divisão Regional, sempre que economicamente aconselhável ou quando as necessidades o exigirem;

III — organizar e manter atualizado o fichário dos equipamentos da Divisão Regional, com todos os dados históricos e técnicos, bem como a sua localização;

IV — coletar os dados necessários ao cálculo do custo de utilização de máquinas, veículos e equipamentos.

SUB-SECÇÃO II

Da Secção de Serviços Industriais

Art. 105. A Secção de Serviços Industriais compete:

I — manter em funcionamento, com a devida apropriação, a fabricação de materiais de uso na construção e conservação de estradas;

II — promover reparos nos imóveis situados na área da Divisão, inclusive em suas instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas;

III — promover o conserto dos móveis e utensílios pertencentes à Divisão.

TÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Diretor Geral

Art. 106. Ao Diretor Geral compete:

I — orientar, coordenar e controlar as atividades dos Órgãos executivos do DER;

II — representar o DER, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelos procuradores ou delegados expressamente designados;

III — submeter pessoalmente ao Conselho Rodoviário Estadual todas as proposições dos órgãos executivos que devem ser apreciados por aquele Conselho;

IV — convocar, pelo menos uma vez por mês, e presidir reuniões de todos os Diretores de Divisão e Chefes de Serviços;

V — apresentar ao CRE, com parecer da DC os balancetes mensais e, no tempo devido, com os pormenores necessários, o Relatório anual e a prestação de contas do DER;

VI — apresentar anualmente ao Governador do Estado o Relatório das atividades do DER;

VII — remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, com parecer da DC, a prestação de contas da respectiva gestão;

VIII — remeter, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pormenorizado relatório das atividades do DER no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

IX — decidir sobre a adjudicação de serviços e obras e aquisição de materiais, solicitando ao Conselho Rodoviário dispensa de concorrência, quando for o caso;

X — assinar, pessoalmente ou por mandatário expressamente designado, os instrumentos em que o DER for parte;

XI — admitir ou dispensar o pessoal do DER, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

XII — designar os ocupantes dos cargos de chefia e funções graficadas;

XIII — constituir comissões;

XIV — instaurar processos administrativos, elogiar, aplicar penalidade e decretar a prisão administrativa dos servidores do DER;

XV — movimentar os fundos do DER, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos;

XVI — baixar portarias, circulares, instruções e ordens de serviço;

XVII — exercer as demais atribuições que lhe competirem pelo presente Regimento Interno e Regulamentos do Pessoal e de Contabilidade;

XVIII — delegar atribuições aos Sub-Diretores Gerais e Diretores de Divisão, ouvidos previamente a DC e CRE;

XIX — pronunciar-se sobre questões referentes a assuntos rodoviários submetidos à sua apreciação, bem como sobre os relativos às atividades do DER, dependentes de solução de autoridades superiores, ouvidos os órgãos componentes da Autarquia, nelas interessados;

XX — comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades e auto.

ridades públicas e privadas, exceto com os Ministros de Estado e Presidente da República;

XXI — despachar pessoalmente com o Governador do Estado;

XXII — despachar com os diretores ou chefes que lhe são imediatamente subordinados;

XXIII — inspecionar e fazer inspecionar serviços e obras do DER;

XXIV — submeter, devidamente informados, à DC, todos os assuntos de sua respectiva alçada;

XXV — promover, sempre que julgar conveniente, conferências, realização de cursos de aperfeiçoamento e técnica rodoviária, e autorizar a publicação de trabalhos sobre matéria rodoviária de interesse do órgão;

XXVI — autorizar a expedição de cartas-convide à firmas regularmente inscritas e classificadas na espécie, a fim de participarem de concorrências administrativas para a adjudicação de serviços, obras e aquisição de materiais em geral;

XXVII — autorizar a publicação de editais e avisos no Diário Oficial e imprensa de maior circulação, a fim de interessar a firmas especializadas na participação de concorrências públicas para adjudicação de serviços, obras ou materiais em geral;

XXVIII — promover e aprovar a padronização de materiais em geral e de impressos para uso no DER;

XXIX — proporcionar aos servidores do DER, sempre que possível, viagens de estudos aos centros mais adiantados do país e do estrangeiro;

XXX — prover os cargos e funções, de acordo com quadro do pessoal do DER, objeto de aprovação pelo CRE;

XXXI — remover e movimentar o pessoal do DER;

XXXII — fixar os horários de trabalho dos servidores do DER;

XXXIII — conceder licença para serviço de transporte coletivo em rodovias sob jurisdição do DER, fixar horário, fazendo cumprir as tarifas aprovadas pelo CRE;

XXXIV — autorizar a criação e instalação de núcleos rodoviários, subordinados às DR, de acordo com as conveniências do serviço.

CAPÍTULO II

Do Secretário da Diretoria Geral

Art. 107 Ao Secretário da Diretoria Geral compete:

I — ordenar todo o expediente que se destina à apreciação do Diretor Geral;

II — zelar pelo funcionamento eficiente da Secretaria;

III — minutar o expediente a ser assinado pelo Diretor Geral, salvo quando este delegue essa providência à Assistência de Gabinete ou Assistência Técnica;

IV — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

Dos Sub-Diretores Gerais

Art. 108 Aos Sub-Diretores Gerais compete:

I — coordenar as atividades da Assistência de Gabinete;

II — estudar, com a colaboração da Assistência Técnica, assuntos de maior interesse do DER e do rodoviarismo;

III — transmitir ordens e despachos do Diretor Geral aos diversos órgãos da administração;

IV — exercer as atribuições que lhe forem delegadas, expressamente, pelo Diretor Geral;

V — dirigir-se diretamente às Divisões, à PJ e às Divisões Regionais;

VI — estudar os assuntos que lhe forem cometidos pelo Diretor Geral;

VII — encaminhar, devidamente estudados, expedientes para despacho final do Diretor Geral;

VIII — representar o Diretor Geral em solenidades, quando para isso for designado;

IX — substituir o Diretor Geral em seus impedimentos, mediante ato por este baixado.

CAPÍTULO IV

Dos Assessores

Art. 109. Aos Assessores compete:

I — opinar, em colaboração com a Assistência de Gabinete, sobre:

a) estudos, projetos, cronograma e execução de obras;

b) previsão de custos;

c) indicação de recursos orçamentários sobre toda e qualquer despesa;

d) normas técnicas e administrativas de aplicação no DER;

II — inspecionar, em nome do Diretor Geral e quando julgado conveniente, todos os serviços a cargo do Departamento;

III — transmitir às Divisões Técnicas e Administrativa as ordens emanadas da Diretoria Geral;

IV — sugerir às Divisões Técnicas e à DA métodos de trabalho aplicados pela atual técnica rodoviária;

V — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO V

Dos Diretores de Divisão

Art. 110 Aos Diretores de Divisão compete:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Divisão;

II — submeter anualmente ao Diretor Geral o plano de trabalho da respectiva Divisão;

III — despachar pessoalmente com o Diretor Geral, Sub-Diretores e Assessores;

IV — dirigir-se diretamente, em objeto de sua competência, aos diversos órgãos do DER, exceto ao CRE e DC;

V — exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral;

VI — propor normas e instruções e baixar ordens de serviço para a mais conveniente execução de serviços ou obras da respectiva Divisão;

VII — remeter, mensalmente, ao Diretor Geral relatório do andamento das obras e serviços a cargo da Divisão;

VIII — apresentar ao Diretor Geral, até 31 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades da respectiva Divisão;

IX — propor ao Diretor Geral as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços de sua responsabilidade;

X — comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor Geral;

XI — mandar informar, estudar e opinar em todos os assuntos relativos ao DER, dependentes da Divisão sob sua chefia;

XII — distribuir o pessoal lotado na Divisão;

XIII — propor ao Diretor Geral a nomeação, a admissão, remoção ou dispensa de servidores em exercício, no respectivo setor, justificando a conveniência;

XIV — preencher boletins de merecimento dos servidores que lhes forem diretamente subordinados;

XV — propor a concessão de vantagens aos servidores lotados no respectivo setor;

XVI — organizar e alterar, em coordenação com a DA, a escala de férias dos servidores com exercício na respectiva Divisão;

XVII — aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos servidores que lhe forem diretamente subordinados, e propor ao Diretor Geral a aplicação de penalidades que excederem de sua alçada;

XVIII — promover junto ao Diretor Geral a abertura de inquérito administrativo sobre qualquer fato considerado irregular ocorrido na respectiva Divisão;

XIX — requisitar os materiais necessários aos serviços da Divisão;

XX — visar o expediente relativo à frequência, a serviços extraordinários e diárias do pessoal subordinado à Divisão, obedecida a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI

Do Chefe da Procuradoria Judicial

Art. 111. Ao Chefe da Procuradoria Judicial compete:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Procuradoria Judicial;

II — dirigir-se, diretamente, sobre objeto de sua competência, aos órgãos do DER, exceto ao CRE e DC;

III — remeter, mensalmente, ao Diretor Geral, relatório do andamento dos serviços a cargo da PJ;

IV — apresentar ao Diretor Geral, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades da PJ;

V — emitir pareceres e determinar a realização de estudos jurídicos sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

VI — distribuir processos aos Procuradores para a emissão de parecer;

VII — dar instruções aos Procuradores e resolver consultas destes sobre o exercício de suas funções;

VIII — autorizar os Procuradores a transigir, confessar, desistir, comprometer-se ou fazer composições em juízo, depois de autorizado pelo Diretor Geral;

IX — designar os Procuradores para substituir os que estiverem afastados do exercício de suas funções, por motivo de impedimentos legais ou ocasionais;

X — designar Procuradores para o exercício de outras atribuições, sem prejuízo de suas funções ordinárias;

XI — exarar o "visto" nos mandatos judiciais de execução de sentença, dirigidas contra o DER e fiscalizar o seu fiel cumprimento por rigorosa ordem cronológica;

XII — visar e controlar as fichas de cadastro forense.

CAPÍTULO VII

Do Tesoureiro Geral

Art. 112. Ao Tesoureiro Geral compete:

I — exercer a mais completa vigilância sobre todos os valores a seu cargo, propondo, por escrito, medidas de vigilância, inclusive policiamento nos locais onde haja movimentação de valores;

II — providenciar sobre o suprimento de valores que tiver de movimentar e a guarda daqueles que tiverem de ser recolhidos sob sua responsabilidade;

III — assinar as guias de recolhimento de valores aos estabelecimentos de crédito designados pelo Diretor Geral e previstos em lei;

IV — efetuar os pagamentos e recebimentos devidamente autorizados;

V — assinar cheques sob o regime de responsabilidade solidária com o Diretor da DEF e o Diretor Geral;

VI — recolher valores atribuídos ao DER;

VII — registrar, guardar e controlar títulos e valores que pertençam ao DER e que estejam aos seus cuidados;

VIII — organizar ou fazer organizar, pelos seus auxiliares, os registros das procurações para efeito dos pagamentos a serem realizados, verificando se tais procurações estão revestidas das formalidades legais e dando baixa naquelas que, pelos seus termos ou atos posteriores, estejam anuladas;

IX — manter em dia o livro "Caixa Geral" do movimento da TG;

X — organizar diariamente o "Boletim de Caixa", remetendo cópia à DEF, para remessa ao Diretor Geral;

XI — preparar, diariamente, remetendo à DEF a demonstração do movimento bancário;

XII — pagar obrigatoriamente por meio de cheques nominiais os credores em geral e, excepcionalmente, em moeda corrente, os valores inferiores a um salário mínimo regional;

XIII — pagar em cheque nominal ou em moeda corrente os vencimentos e vantagens do pessoal do DER;

CAPÍTULO VIII

Dos Diretores de Divisão Regional

Art. 113. Aos Diretores de Divisão Regional compete:

I — promover, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Divisão;

II — elaborar e submeter ao Diretor Geral, com oportunidade, a proposta de orçamento dos trabalhos e programas de obras a cargo da Divisão, acompanhados das respectivas justificativas, dados técnicos e econômicos;

III — promover, dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos programas de obras aprovados, inclusive os das obras delegadas na jurisdição da Divisão;

IV — admitir o pessoal de obras, obedecida a regulamentação em vigor, e tendo em vista as dotações do orçamento da Divisão disponíveis no exercício e o programa de obras aprovados;

V — solicitar suprimentos e adiantamentos e autorizar pagamentos, obedecidas as cautelas legais;

VI — movimentar depósitos bancários relativos à Divisão, mediante responsabilidade solidária com o Tesoureiro e o Chefe da SAF da DR, conforme disposições legais e instruções do Diretor Geral;

VII — propor ao Diretor Geral horário de trabalho a ser fixado pela Divisão;

VIII — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

IX — assinar os termos de ajuste de serviços, e promover a aquisição de materiais, dentro dos limites de sua competência, de acordo com as normas vigentes do DER;

X — prestar contas dos suprimentos ou adiantamentos recebidos, de conformidade com os preceitos em vigor no DER;

XI — tomar as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade, propondo ao Diretor Geral as medidas que escapecarem à sua competência;

XII — propor ao Diretor Geral os nomes dos servidores que devam exercer funções gratificadas, bem como o de seu substituto;

XIII — promover a expedição de boletins de merecimento dos servidores lotados na Divisão;

XIV — organizar e alterar a escala de férias dos servidores lotados na sede da Divisão;

XV — aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até quinze (15) dias, aos servidores lotados na Divisão, propondo ao Diretor Geral a aplicação de penalidade que exceder à sua alçada;

XVI — submeter devidamente informados ao conhecimento do Diretor Geral, ou a quem de direito, os assuntos que escaparem às suas atribuições e que interessarem ao DER;

XVII — baixar ordem de serviço para a execução dos serviços da Divisão, obedecidas as normas, instruções, especificações e circulares do DER, remetendo cópia à Administração Central;

XVIII — apresentar ao Diretor Geral anualmente, até o dia 31 de março, a prestação de contas do exercício anterior acompanhada do relatório sobre as atividades da Divisão, inclusive o das obras delegadas, bem como, mensalmente, relatório sobre a situação de todas as obras a cargo da Divisão, ou delegadas, em sua jurisdição;

XIX — propor ao Diretor Geral a instalação ou extinção de Depósitos de Material, Laboratórios e Oficinas;

XX — remeter até o dia 10 de cada mês o balancete financeiro relativo ao mês anterior acompanhado do respectivo relatório;

XXI — manter entendimentos com os órgãos rodoviários municipais e com os órgãos em geral de Serviço Público, no que concerne a fiscalização da legislação rodoviária estadual em vigor, e a estudos, projetos e execução de obras por delegação;

XXII — promover assistência técnica aos órgãos rodoviários municipais, quando solicitada pelos mesmos, desde que não perturbe as atividades da Divisão nem crie ônus, comunicando-se, em todos os casos, com o Diretor Geral, para autorização;

XXIII — prestar esclarecimentos sobre legislação rodoviária as Prefeituras ou órgãos rodoviários municipais, fornecendo elementos técnicos, tais como desenhos, mapas, normas e instruções gerais, a fim de contribuir para o desenvolvimento rodoviário em geral;

XXIV — supervisionar, nas rodovias sob jurisdição estadual, localizadas na área da DR, as atividades de polícia, sinalização, vigilância, estatística e transporte coletivo de passageiros e mercadorias com observância das normas e determinações de ordem técnica vigentes no DER;;

XXV — providenciar a elaboração ou revisão dos orçamentos ou estimativas de custo de obras a executar;

XXVI — rever as medições de serviços ou obras efetuadas pelas Residências ou Núcleos, remetendo-as à Divisão de Controle de Obras, e manter um arquivo adequado com uma conta de movimento perfeitamente em dia, na sede da Divisão;

XXVII — propor ou opinar sobre as prorrogações de prazos contratuais e aplicação de multas em geral;

XXVIII — propor à DG a aplicação de multas previstas nos instrumentos contratuais;

XXIX — controlar o desgaste dos pavimentos e a análise de sua correlação com a intensidade real do tráfego nas estradas, em articulação com as Residências ou Núcleos;

XXX — promover a elaboração de programas e obras de arborização, sinalização e segurança de tráfego;

XXXI — propor ao Diretor Geral, anualmente, a lotação do pessoal da Divisão;

XXXII — baixar instruções escritas sobre as atribuições dos Engenheiros Residentes e Chefes de Núcleos;

XXXIII — determinar, com oportunidade, a distribuição ou a redistribuição dos materiais, máquinas, veículos equipamentos e aparelhos das diversas Residências e Núcleos, conforme as necessidades, em face dos programas e planos de obras ou conservação de estradas, bem como promover, dentro dos recursos, junto a quem de direito, a aquisição de outros;

XXXIV — propor ao Diretor Geral a constituição de comissões de avaliação de imóveis;

XXXV — propor ao Diretor Geral a constituição de comissões de medição, avaliação e classificação de serviços e obras a cargo da Divisão;

XXXVI — providenciar a aquisição de materiais, dentro dos limites de sua competência, obedecidas as normas em vigor no DER;

XXXVII — propor ao Diretor Geral, atendendo à conveniência dos serviços, os nomes de seus Assessores, Residentes ou Chefes de Núcleos, que devam, em caso de emergência, receber adiantamentos de numerário para fins explícitos e em montantes determinados.

CAPÍTULO IX

Dos Tesoureiros das Divisões Regionais

Art. 114. Aos Tesoureiros das Divisões Regionais, compete:

I — efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Diretor de Divisão, depois de processados e visados pelos Chefes do Serviço de Administração e Finanças e da Seção de Contabilidade;

II — elaborar diariamente o Boletim da Tesouraria, após exame rigoroso dos comprovantes, arquivando uma via e remetendo as demais para a Seção de Contabilidade;

III — registrar, guardar e controlar títulos e valores que pertençam ao DER e que estejam sob sua guarda;

IV — remeter diariamente, à Diretoria da Divisão, a demonstração do movimento bancário;

V — manter atualizado o registro de procurações;

VI — visar as ordens de pagamento e verificar a identidade dos credores;

VII — pagar, obrigatoriamente, por meio de cheques nominiais os credores em geral, e excepcionalmente em moeda corrente os valores inferiores a um salário mínimo regional;

VIII — pagar em cheque nominal ou em moeda corrente os vencimentos e vantagens do pessoal das Divisões Regionais;

IX — assinar cheques sob o regime de responsabilidade solidária com o Diretor da Divisão Regional e Chefe do Serviço de Administração e Finanças;

X — manter em dia a escrituração do Livro Caixa;

XI — cumprir as normas administrativas adotadas pela Tesouraria Geral do DER.

CAPÍTULO X

Dos Chefes de Serviços e Seções

Art. 115. Compete aos Chefes de Serviços e Seções a direção, a coordenação e o controle dos respectivos Serviços e Seções, observadas as com-

petências especificadas no presente Regimento, bem como as Instruções e Normas baixadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO XI

Dos Servidores em Geral

Art. 116. Aos servidores em geral, com exercício no DER-PA, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos, de conformidade com as atribuições de seus respectivos cargos ou funções.

TÍTULO VII

Das Substituições

Art. 117. Serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 dias:

I — o Presidente do CRE, pelo Vice-Presidente;

II — o Presidente da Delegação de Contrôles, pelo mais idoso dos outros membros;

III — o Diretor Geral, por um dos Sub-Diretores de sua livre escolha;

IV — os Sub-Diretores, os Diretores de Divisão, o Chefe da Procuradoria Judicial, os Assessores, o Secretário da Diretoria Geral, por pessoa de livre escolha do Diretor Geral;

V — o Tesoureiro Geral, os Tesoureiros Regionais, por funcionário de hierarquia imediatamente inferior designado pelo Diretor Geral ou Regional, conforme o caso;

VI — os Chefes dos demais órgãos da Administração Central e Regional, por funcionários designados pelo Diretor Geral, mediante indicação dos superiores imediatos daqueles.

Parágrafo único. O Presidente do CRE, o Presidente da DC e o Diretor Geral serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, por mais de trinta dias, mediante ato do Governador do Estado.

TÍTULO VIII

do Horário

Art. 118. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor Geral, respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Estadual e pela C.L.T.

Art. 119. Os ocupantes dos cargos em comissão e os de função gratificada não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, assinar o livro de presença e observar o número de horas fixado pelo Diretor Geral, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 120. O foro do DER é o da Capital do Estado do Pará.

Art. 121. O DER gozará de todos os privilégios atribuíveis ao Estado.

Art. 122. Aos bens, rendas e serviços do DER, aplica-se o regime jurídico dos bens, rendas e serviços do Estado.

Art. 123. O DER terá quadros e tabelas numéricas de pessoal, que serão, sob proposta da Diretoria Geral, aprovadas pelo CRE.

§ 1.º Os quadros de pessoal serão aprovados por decreto do Governador do Estado, sob proposta do CRE.

§ 2.º É vedada a admissão de servidores que exceda ao número fixado nos quadros e tabelas definidos neste artigo.

Art. 124. O DER terá Regulamentos de Pessoal e de Contabilidade próprios, aprovados por decreto do Governador do Estado, sob proposta do CRE.

Art. 125. O Diretor Geral do DER, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, deverá ser engenheiro civil de experiência comprovada na administração rodoviária.

Art. 126. Os cargos, em comissão, de Sub-Diretor Geral, Assessor, Diretor de Divisão, Diretor de Divisão Regional, Chefe da Procuradoria Judicial e os mencionados nos arts. 33 e 69, deste Regimento, serão providos pelo Diretor Geral do DER-PA, e serão exercidos por profissionais de nível universitário.

Art. 127. Os cargos, em comissão, de Diretor de Divisão Técnica e de Diretor de Divisão Regional serão exercidos por engenheiros, de livre escolha do Diretor Geral.

Art. 128. O cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Economia e Finanças será exercido, de preferência, por economista, contador ou bacharel em ciências contábeis.

Art. 129. O DER poderá dispender, a juízo do Conselho Rodoviário Estadual, até cinco por cento (5%) da sua quota do Fundo Rodoviário Nacional na construção ou melhoria de estradas de rodagem de relevante finalidade turística.

Art. 130. O Departamento de Estradas de Rodagem não poderá empregar mais de trinta e cinco por cento (35%) da sua quota do Fundo Rodoviário Nacional em pagamento de pessoal, permanente ou temporário, de administração dos respectivos órgãos, ou de conservação ou fiscalização da rede rodoviária a seu cargo.

Art. 131. O DER destinará das quotas do Fundo Rodoviário Nacional que constituem sua receita, vinte por cento (20%) no mínimo, em cada exercício, à pavimentação, melhoramento de traçado, construção ou reforço de obras de arte especiais e seus acessos das rodovias existentes e constantes do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 132. Os agentes do Departamento de Estradas de Rodagem, de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei federal n. 302, de 13 de julho de 1948, podem penetrar nas propriedades públicas e particulares, para a realização de estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de estradas e obras de interesse do órgão.

Art. 133. O proprietário ou administrador, ou preposto de algum destes, feito com razoável antecedência.

§ 2.º O proprietário será indenizado dos danos que, da realização dos estudos, lhe advirem às culturas ou quaisquer benfeitorias.

Art. 133. A aprovação, por quem de direito, dos projetos das estradas e obras do Departamento de Estradas de Rodagem importará, desde a publicação dos atos aprovatórios no Diário Oficial, a declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação, das faixas de domínio, terrenos e benfeitorias necessárias à execução dos projetos aprovados, e jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora situadas fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas sem fazer falta aos proprietários.

Art. 134. A receita do DER será obrigatoriamente recolhida a Bancos oficiais, tais como o Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A e Caixa Econômica Federal do Pará, em conta denominada "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará".

Parágrafo único. Na hipótese de inexistirem estabelecimentos de crédito oficiais previstos neste artigo, os responsáveis por valores poderão utilizar estabelecimentos bancários particulares para o de.

pósito nos mesmos, cientificando da ocorrência o seu superior hierárquico.

Art. 135 As Divisões do DER deverão encaminhar, trimestralmente, à Divisão de Planejamento e Coordenação, relatório sobre as suas atividades para efeito de coleta de dados.

Art. 136 As futuras reestruturações, do DER, que o desenvolvimento dos serviços indicarem necessárias, serão estabelecidas por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do CRE.

Art. 137 Os Diretores das DR, Chefes dos Serviços de Administração e Finanças e Tesoureiros Regionais são solidariamente responsáveis quanto aos suprimentos e adiantamentos recebidos.

Art. 138 As Divisões Regionais serão consignadas dotações próprias no Orçamento do DER-PA.

Art. 139 As concorrências públicas e administrativas serão realizadas pela Administração Central.

Art. 140 Os servidores do DER-PA serão lotados, relotados ou removidos para quaisquer pontos do território estadual, nos diversos setores de atividade do Departamento.

TÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 141. A implantação da nova estrutura prevista neste Regimento será feita progressivamente, de acordo com as conveniências e possibilidades do DER-PA.

Parágrafo único. Enquanto não implantada definitivamente a organização prevista neste artigo, funcionarão, a critério da Diretoria Geral, as Divisões, Serviços e Órgãos Regionais julgados indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da Autarquia.

Art. 142 Enquanto não forem instaladas os vários Serviços das Divisões Regionais, as mesmas receberão suprimentos e adiantamentos fornecidos pela Diretoria Geral para a execução dos trabalhos sob sua jurisdição.

Art. 143. Enquanto não for expedido o Regulamento de Contabilidade do DER, aplicar-se-ão ao Departamento de Estradas de Rodagem os regulamentos de contabilidade da administração pública estadual, com as modificações estatuidas pela Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como as normas ditadas pelas exigências dos serviços e que forem aprovadas por despacho do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário Estadual.

TÍTULO XI

Da Disposição Final

Art. 144 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CRE.

(Reg. n. 5050 — Dia 13.5.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Viação e Obras
Públicas

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

2.º D. F. O. S.

Térmo de contrato de locação de imóvel n. 2.º D. F. O. S.-01/66 "Minuta Especial", que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e

o Sr. João Baptista Travassos de Arruda, na forma abaixo:

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento, na qualidade de Locatário, representado pelo Eng. Manoel Francisco Dias Pantoja, Chefe do 2.º DFOS, especialmente designado pelo Diretor-Geral, pela Portaria n. 535 de 8 de novembro

de 1965, publicada no Boletim Administrativo n. 59/65 e o Sr. João Baptista Travassos de Arruda, brasileiro, casado, contabilista, residente à rua Diogo Moia, n. 757, em Belém, Estado do Pará, neste ato designado Locador, têm justa e contratada a locação do imóvel n. 188, à Av. Coronel Procopio Rôla, em Macapá, Território Federal do Amapá, mediante as condições seguintes:

1.º — **Objeto** — O Locatário e o Locador contratam a locação do imóvel acima citado, destinado à instalação da Residência de Macapá, do 2.º DFOS.

2.º — **Prazo e Validade** — O prazo da locação é de 1 (um) ano, ficando entendido que este contrato estará prorrogado, automaticamente, por igual prazo e em idênticas condições se 30 (trinta) dias antes de vencido o prazo ajustado não haja aquiescência por escrito entre as partes contratantes com respeito a um novo ajuste no valor da locação. O presente contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, que deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

3.º — **Verba** — A despesa decorrente deste Contrato correrá, no presente exercício, pela Verba 3.1.3.0.14.00 — ... Y.18/66 — Serviços de Terceiros do DNOS, ficando empenhada, desde já a importância de ... Cr\$ 1.560.000 (hum milhão quinhentos e sessenta mil cruzeiros), conforme respectiva Nota de Empenho n. 900 de 11 de março de 1966 e, nos exercícios subsequentes, à conta dos créditos próprios à disposição do DNOS.

4.º — **Prêço** — O Locatário obriga-se a pagar, mensalmente, a importância de Cr\$ 130.000 (Cento e trinta mil cru-

zeiros), na Tesouraria do 2.º D.F.O.S., ao Locador ou ao seu representante, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

5.º — **Obrigações** — O D. N. O. S. obriga-se a devolver as dependências locadas em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as depreciações naturais do uso regular e do tempo. Fica acordado que nenhuma modificação se dará nelas, sem expressa autorização do Locador.

6.º — **Tributos** — Os impostos, taxas e demais tributações que incidirem sobre as dependências locadas, na vigência do Contrato, serão de responsabilidade do Locador, exceto as taxas de luz, água e esgoto.

7.º — **Rescisão** — As partes contratantes poderão promover a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de incêndio ou desapropriação, bem assim pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

8.º — **Fôro** — Fica adotado o Fôro da Capital do Estado do Pará para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Administrador 12-C, Raimundo M. de Matos Dantas, pelas partes contratantes e pelas testemunhas João Bentes de Góes e Doralice de Azevedo Costa, presentes a este Ato.

Belém, 12 de maio de 1966.

MANOEL FRANCISCO DIAS PANTOJA

JOÃO BAPTISTA TRAVASSOS DE ARRUDA

Testemunhas:

João Bentes de Góes.

Doralice de Azevedo Costa.

(Aprovado pela Resolução n. 176/66 do Conselho

Deliberativo, em sua reunião n. 15/66 de 20 de abril de 1966).

(Assinatura ilegível)
O Presidente do Conselho Deliberativo do D.N.O.S.
(T. n. 12505 — Reg. n. 1249 — Dia 13-5-66).

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - (SENAI) DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL

Ficam, por este meio cientificados os interessados de que está aberta a "Concorrência Pública", para alienação do material abaixo discriminado, os quais podem ser examinados, na sede deste Departamento, sita à Travessa Barão do Triunfo, n.º 2860, no horário de 08,00 às 11,00 horas e das 14,00 às 16,30 horas, diariamente exceto aos sábados, que deverão posteriormente encaminhar suas propostas, devidamente seladas e assinadas na forma da lei, para o endereço e horário acima mencionados, até o dia 31.5.66, às 10 horas, quando as mesmas serão abertas em presença dos que concorrerem:

1 — Camioneta — Marca Rural Willys Jeep — 161 n.º B3-158.586 — cor modelo 3-8122 motor BF. cinza bismarck polar, série n.º 3-8122-01450 ano 1963 — 90 HP — 6 cilindros

2 — Camioneta Pick up — marca jeep — motor 6 cilindros, 90 HP — modelo 1964 — BF.161 n.º B4-183646 — cor cinza verde mar — série 4.9121.00049.

3 — Circulador de ar "Contact".

4 — Refrigerador "Gellomatic" TE 700, elétrico 7,4 pés cúbicos

5 — Mesa "Z" 6-10

6 — Cadeiras "Z" estofadas com plástico

7 — Esterilizador elétrico ELCO n.º 20352

8 — Enceradeira CITY LUX e pertences

9 — Máquina de escrever REMINGTON RAND n.º 128843

10 — Gabinete Kardex c/12 gavetas

11 — Filtro SENUM F-11 c/bebedouro.
Belém, 12 de maio de 1966
Gerson dos Santos Peres
Diretor Regional

(Reg. n. 1219 — Dia 14, 16 e 18.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escreiturária, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu respectivo cargo, do qual se acha afastada, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 183, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto
Chefe da Div. de Administração

VISTO:

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12.5.66)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas da Companhia, em n.º sede social, dentro do horário normal de trabalho, para os exames que se fizerem necessários, os seguintes documentos: A) Relatório da Diretoria; B) Cópia do Balanço; C) Cópia da Conta Lucros & Perdas; D) Parecer do Conselho Fiscal.

Castanhal, 9 de maio de 1966

Inácio Gabriel Filho
Diretor

(Reg. n. 1211 — Dia 14, 17 e 18.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Editais

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n.º 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) Laurenes da Silva Fonseca, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Alvaro Alcinda Cunha Mendes, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3353 — Dias 15/4 a 18/5/66)

INDÚSTRIAS AMAZONIA REFRIGERANTES S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em nossa sede social, à Tv. D. Romualdo de Seixas, 1164, no próximo dia

21 (sábado) às 9 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e deliberação sobre o Relatório de Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição do Conselho Fiscal,
- O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1966

José Hermogenes Barra
Diretor Presidente

Reg. n. 1210 — Dia 14, 15 e 16.5.66.)

MINISTÉRIO DA AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
FOS
Diretoria Regional do Pará
EDITAL**

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n.º 136, de 12 de abril do ano em curso do senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, Expedito Alves Magno de Araujo, Estafeta nível 7-A, para no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala onde funcionam as Comissões de Inquérito, localizada no 4o. andar do Edifício sede desta Diretoria Regional, a fim de prestar depoimento sobre assunto administrativo sob pena de revelia.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) Aurora Bastos Martins

Postalista nível 12-A.
Secretária da Comissão de Inquérito.

(Reg. n. 1066 — Dias 29.4, 14 e 28.5.66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S/A. (ATINCO)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (ATINCO), realizada aos 30 dias do mês de março de 1966.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, à avenida Presidente Vargas número 499, quinto andar, conjunto 601, nesta Cidade de Belém do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocados, os acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO). Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, doutor Aldebaro Klautau Filho, convidou, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas João Marques Paes Filho e Léa Flexa Ribeiro Proença, que constituiram à mesa, sendo aberta a sessão, depois de verificada, de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas", do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionistas representativo de mais de dois terços do capital social. Em seguida, o Presidente determinou ao primeiro secretário a leitura do "Edital de Convocação", publicado no jornal "O Liberal", edição de dezoito, vinte e hum e vinte e quatro de março de mil novecentos e sessenta e seis e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias dezoito, dezenove e vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e seis, o que foi feito, nos seguintes termos: "AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO). Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de março de 1966, às 17 horas, na sede social da Empresa, à avenida Presidente Vargas n. 499 (Edifício dos Comerciantes) conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do aumento do capital social; b) Autorização para promover a incorporação de recursos oriundos de depósitos efetivados com base na lei 4.216, de 6 de maio de 1963; c) Autorização para promover a participação de órgãos oficiais, inclusive a SPVEA, no capital social; d) Reforma dos Estatutos; e) O que ocorrer. Belém, 18 de março de 1966. A Diretoria". Logo após a leitura, pediu a palavra o coronel Antônio Augusto Nogueira, Presidente da Diretoria da empresa, que comunicou à Assembleia, colocando à sua disposição os livros e documentos respectivos, que o aumento de capital da sociedade, de setenta e cinco milhões de cruzeiros para cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000), autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, cuja ata está arquivada na Junta Comercial do Pará, em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, sob o número 1.346/65, já se encontra totalmente subscrito e integralizado por acionistas, com recursos internos seus, já existentes na sociedade, pelo que pediu, a vista dos documentos apresentados, a aprovação pela Assembleia do referido aumento de capital. Submetido a matéria ao Plenário, foi, por unanimidade, aprovado o aumento e a nova redação do artigo terceiro dos Estatutos, constante da ata da reunião de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Em seguida o senhor Presidente, tratando dos itens se-

guintes da convocação, solicitou, ao senhor Secretário, a leitura da seguinte exposição da Diretoria: "Srs. acionistas. Empenhada no propósito de concretizar nosso empreendimento, a Diretoria da empresa não vem poupando esforços para a consecução de tal objetivo. Grande passo nesse sentido já foi dado, com o acerto definitivo da aquisição de nosso equipamento industrial, ajustado com a COFAMA S. A. Equipamentos Industriais, com sede em São Paulo, pelo preço total de trezentos e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 310.000.000), pago em parcelas. Nossas máquinas já se encontram em plena fase de fabricação e, dentro de meses, estarão em condições para serem transportadas para Belém e montadas em nossas instalações, já, também, em adiantado estado de construção. Para tudo isso, contamos, apenas, com recursos próprios e cem milhões de cruzeiros, parcela do financiamento recebido da SPVEA. Há assim, evidente necessidade de novos e mais amplos recursos, diante dos vultuosos compromissos exigidos pela programação adotada. Para tal fim, já foi procedida a competente modificação no esquema financeiro de nosso projeto industrial e pedido de financiamento, ainda sendo apreciados pela SPVEA. Dentro desse esquema, de acordo com o quadro anexo, para consideração dos senhores acionistas, estão previstos, além do aumento do capital social, que será oportunamente proposto, a participação da SPVEA no capital social, no montante de duzentos e sessenta milhões de cruzeiros, e a mobilização de recursos oriundos da lei 4.216, de 6 de maio de 1963. Quanto à participação da SPVEA, motivada pelo fato de a referida entidade não poder mais financiar diretamente, deverá a mesma se efetivar através de ações preferenciais, sem direito a voto, com a prerrogativa de percepção preferencial de dividendos fixos, não cumulativos, de acordo com disciplina especial e detalhada, integrante dos Estatutos Sociais, que será proposta, oportunamente, à essa ilustre Assembleia quanto à mobilização dos recursos da lei 4.216, a sua concretização, que está dependendo da aprovação final do projeto e manifestação, da Comissão Deliberativa da SPVEA, dependerá, também, em seus detalhes, de futura Assembleia Geral Extraordinária. De momento, o que solicita a Diretoria a essa Assembleia é a competente autorização, dentro das diretrizes gerais acima expostas, para, através dos entendimentos e procedimentos atinentes, promover a participação da SPVEA no capital social e a mobilização, para efeito de igual integração no capital da empresa, de recursos oriundos de depósitos efetivados com base na lei 4.216, de 6 de maio de 1963, devendo a disciplina de tais participações, ser aprovada, no devido ensejo, pela competente Assembleia Geral Extraordinária, mediante alteração e adaptação dos Estatutos Sociais, propostas por esta Diretoria. Aproveitando a oportunidade, sugerimos, também, para efeito de assegurar continuidade administrativa e, assim, eficácia e êxito, nesta fase de implantação, aos trabalhos da empresa, o aumento do mandato da Diretoria de hum para quatro anos, devendo, no caso de aceitação desta proposta, o "caput." do artigo 5.º, o "capt." do artigo 26.º e seu parágrafo primeiro, dos Estatutos, passarem a ter as seguintes redações: "Artigo 5.º — A sociedade é administrada pela Diretoria, composta de quatro membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em

que ocorrer a eleição da nova Diretoria". "Artigo 26. — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e suplentes, de três em três anos o Presidente da Assembléia Geral e de quatro em quatro anos a Diretoria. Parágrafo Primeiro — A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Presidente da Assembléia Geral". É o que tínhamos a propor a essa Assembléia. Belém, 18 de março de 1966. (aa) Antônio Augusto Nogueira, Diretor-Presidente. Vinicius Martins de Oliveira Melo, Diretor Administrativo. Odon Gomes da Silva, Diretor-Comercial. Augusto Lobato Mendes, Diretor-Técnico". Parecer do Conselho Fiscal: "Propõe a Diretoria da empresa que seja autorizada a promover a participação da SPVEA no capital social e a mobilização de recursos oriundos da lei 4.216, de 6 de maio de 1963, bem como, mediante alteração estatutária, o aumento do mandato da Diretoria de hum para quatro anos. Entendemos que ambas as propostas consultam aos interesses da sociedade, pelo que opinamos pela aprovação das mesmas, pela Assembléia Geral. Belém, 23 de março de 1966. Assinados: João Queiroz de Figueiredo, Antônio Maria Fidalgo, Fernão Faria Flexa Ribeiro". Após a leitura, o Presidente submeteu à discussão a proposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que, após pronunciamento favorável do acionista Fernão Faria Flexa Ribeiro, foram aprovados unanimemente, ficando concedida a autorização solicitada e efetivada a alteração estatutária proposta, passando os artigos 5.º, "caput" e 26 "caput" e seu parágrafo 1.º, dos Estatutos, a vigorar com a nova redação, resultante da referida alteração. Em seguida, usando da palavra, a acionista Léa Flexa Ribeiro Proença, alegando que se fazia mister regularizar a remuneração dos atuais Diretores, em plena atividade na empresa, encaminhou à mesa a seguinte proposta de reforma de dispositivos estatutários: "O artigo 28. dos Estatutos Sociais (Disposições Transitórias) passa a ter a seguinte redação: "Artigo 28 — Os atuais Diretores da sociedade, a partir de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e seis e até a próxima Assembléia Geral Ordinária, receberão, mensalmente, cada um, a remuneração de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000). Os Conselheiros Fiscais vencerão, mensalmente, os honorários de dois mil cruzeiros e o Presidente da Assembléia Geral três mil cruzeiros". Ao artigo 5.º dos Estatutos Sociais, acrescente-se o parágrafo oitavo, com a seguinte redação: "Parágrafo 8.º — Os Diretores da sociedade só poderão ser destituídos, antes do término do prazo do mandato para o qual forem eleitos, se descumprirem suas obrigações legais ou incidirem num dos casos previstos pelo parágrafo 4.º, do artigo 116, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940". Posta em discussão e votação, a proposta precitada foi aprovada unanimemente, passando os Estatutos Sociais a vigorar com as alterações da mesma decorrentes. Em prosseguimento, esgotada a matéria constante da pauta, o senhor Presidente pôs a palavra ao dispôr de quem quizesse usá-la. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, foi esta ata lida e aprovada por todos os presentes, sem restrições, indo assinada pela Mesa e a cionistas que desejarem. (aa) João Marques Paes Filho, secretário. Aldebaro Klautau Filho, Presiden-

te. Léa Flexa Ribeiro Proença. Fernão Faria Flexa Ribeiro. Odon Gomes da Silva. Ocir de Jesus Moraes Proença, como representante de seus filhos menores Paulo Flexa Ribeiro Proença, Sérgio Flexa Ribeiro Proença e Regina Flexa Ribeiro Proença. Antônio Augusto Nogueira. Vinicius Martins de Oliveira Melo. Confere com o original. — (a) Aldebaro Klautau Filho, Presidente.

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via, pela guia n. 16.247 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Seção Exatorial, 29 de abril de 1966. — (a) Ilegível, Encarregado do selo.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Aldebaro Klautau Filho.

Belém, 28 de abril de 1966.

Em testemunho NLCM, da verdade. — (a) Ney Leal da Conceição Miranda, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de maio de 1966. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de maio de 1966, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 2204/2206, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 490/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1966. — (a) pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha (Reg. n. 1196 — Dia 13.5.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, José Maria Alves da Cunha, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, no município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo não sendo feita prova da

existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Diretoria do Instituto de Educação do Pará, 1.º de abril de 1966.

Waldemar de Freitas Ribeiro

Diretor do Instituto de Educação do Pará.

(G. — Reg. n. 2856 — Dias de 6/4 a 20/5/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1966

NUM. 1.350

ACÓRDÃO N. 5.863
(Processo n. 11.953)

Requerente: — Sr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, (IDESP).

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Secretário Geral do IDESP, remeteu a registro deste Tribunal, em ofício n. 00114, de 15.3.66, o contrato Administrativo celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), atualmente Instituto de Desenvolvimento Econômico do Pará (IDESP), e a Engenharia de telecomunicações (ENTEL S.A.) para o planejamento dos serviços telefônicos entre a capital do Estado e diversas localidades do Interior, bem como destas entre si, contrato esse firmado a 30 de junho de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de março de 1966, e enviado a registro deste Tribunal no dia 16 do mesmo mês e ano, conforme protocolo prenotado sob o n. 341, às fls. 77, do livro n. 3, como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de abril de 1966.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Eva Andersen Pinheiro — Relatora; Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

“Em pauta para julgamento o pedido de registro ao contrato celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) e a Engenharia de Telecomunicações, para o planejamento dos serviços telefônicos de longa distância entre a Capital do Estado e diversas localidades do Estado bem como destas entre si.

É o seguinte o teor do contrato:

“GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — CONSELHO DE DE-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ — (CONDEPA).

LIVRO n. 1

Fôlhas 20 a 23

Ano de 1965.

CONTRATO ADMINISTRATIVO sobre a execução de projeto destinado especialmente ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, nos termos do artigo 5.º, alínea b, da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1965, que entre si fazem: O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, cuja sigla é CONDEPA, legalmente representada neste ato, e a ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, cuja sigla é ENTEL S.A. como a seguir vai declarado:

Aos (30) trinta dias do mês de junho de (1965) mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ (CONDEPA), sita à Praça da República, Edifício Gualo, (1B.º) décimo terceiro andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA), legalmente representado, neste ato por dois de seus membros, consoante o artigo (8.º) oitavo da Lei n. (3.231) três mil duzentos e trinta e hum, de (31) trinta e hum de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que reorganizou o mencionado Conselho, ROBERTO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo nono (9.º), e JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados em Belém, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de CONTRATANTE; e ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (ENTEL S.A.) representada por seu bastante procurador, Sr. ALDO DE PAIVA LISBOA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado

e residente em Belém, como CONTRATADA. E perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento na Lei n. (3.231) três mil duzentos e trinta e hum de (31) trinta e hum de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número (20.474) vinte mil quatrocentos e setenta e quatro, de doze (12) de janeiro de (1965) mil novecentos e sessenta e cinco, reorganizadora do CONTRATANTE, a quem atribui o artigo 5.º alínea b, entre as finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico-social do Estado, fica estabelecido que a CONTRATADA assume a obrigação de bem cumprir este CONTRATO ADMINISTRATIVO mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA

— A CONTRATADA elaborará o Plano Básico de Telecomunicações do Estado. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Plano Básico de Telecomunicações será um documento contendo o planejamento dos serviços telefônicos de longa distância entre a Capital do Estado e as localidades seguintes, bem como destas entre si: Icoaraci, Mosqueiro, Vigia, Soure, Abaetetuba, Cametá, Castanhal, Bragança, Capanema, Salinas, Santarém, Alenquer, Óbidos, Marabá. PARÁGRAFO SEGUNDO — Planejamento acima referido incluirá também as localidades menores, situadas ao longo dos eixos das ligações acima planejadas. CLAUSULA SEGUNDA — O Planejamento acima referido conterá, para cada uma das ligações: — a estimativa das necessidades;

— a escolha dos meios de ligação;

— a descrição das instalações, comunicação das necessidades em terrenos, em prédios, em energia elétrica e em equipamentos de telecomunicações;

— as especificações gerais dos equipamentos a adquirir;

— o estudo das conexões entre os novos circuitos interurbanos, e os serviços locais (se existirem) ou, onde estes não existirem, o estabelecimento de postos telefônicos públicos;

— a estimativa dos custos de instalação e de operação;

— a estimativa do pessoal necessário para operação e manutenção;

— os prazos para execução.

CLAUSULA TERCEIRA — Do Plano serão entregues ao CONDEPA (50) cinquenta exemplares. CLAUSULA

QUARTA — A execução do Contrato, e por consequente, de quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de (4) quatro meses, o que será ratificado pelo registro do ato Jurídico no Tribunal de Contas do Estado. CLAUSULA QUINTA — São obrigações do CONTRATANTE: a — o pagamento do preço dos serviços contratados que é de (Cr\$ 15.000.000) quinze milhões de cruzeiros; o pagamento será efetuado da seguinte maneira: a metade logo que registrado o presente contrato, no Tribunal de Contas; o restante na entrega do trabalho. b — a facilitação para acesso do pessoal técnico da ENTEL às fontes de informações, aos locais e às organizações no Estado, para, fins de verificação de característica de equipamento e métodos de operação. CLAUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATADA, além das formulações já determinadas pela cláusula primeira:

— a realização de trabalhos e estudos na sede dos seus escritórios, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Praça Pio X, número (15) quinze (3.º) terceiro andar. CLAUSULA SÉTIMA — Registra a Lei n. três mil cento e vinte e oito (3.128) de (3) três de dezembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), Tabela 3.4. Órgão e

— a realização de trabalhos e estudos na sede dos seus escritórios, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Praça Pio X, número (15) quinze (3.º) terceiro andar. CLAUSULA SÉTIMA — Registra a Lei n. três mil cento e vinte e oito (3.128) de (3) três de dezembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), Tabela 3.4. Órgão e

simultaneamente Unidade Executiva SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, "em caráter de previsão", o crédito de (Cr\$ 619.000,00) seiscentos e dezenove milhões de cruzeiros a favor do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, com referência à Lei n. (2.845) dois mil oitocentos e quarenta e cinco, de (23) vinte e três de agosto de (1963) mil novecentos e sessenta e três. Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até a esta data, em nome do referido CONSELHO e à conta do mencionado crédito orçamentário a devida aplicação de (Cr\$ 419.077.441) quatrocentos e dezenove milhões setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros. A cobertura do encargo especificado neste contrato, segundo a CLAUSULA TERCEIRA, será feita a conta deste último valor, cujo saldo disponível é, no momento de (Cr\$ 34.588.531) trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros, e representada importância devidamente empenhada. CLAUSULA OITAVA — A celebração deste contrato encontra apoio na Lei n. (3.231) três mil duzentos e trinta e um, de (31) trinta e um de dezembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, pois ele se torna indispensável à execução da sua finalidade. CLAUSULA NONA — Nos termos do § 2.º (segundo) artigo (770) setecentos e setenta, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a CONTRATADA fica dispensada de caução. CLAUSULA DECIMA — Para qualquer ação com fundamento neste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belém. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em em relação ao Regulamento Geral de CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo em nome de quem age o CONTRATANTE, por

indenização alguma se o referido órgão denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Hélio Antônio Mokarzel e Aridéia de Assis Moreira abaixo assinadas, eu, Maria José Porpino, funcionária graduada deste Conselho, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o número 1, folhas 20 a 22, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais. Belém, 30 de junho de 1965. Pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA). (a) Engenheiro Roberto José Barboza de Oliveira — Membro do Conselho e seu Secretário Geral; Dr. José Jacintho Aben-Athar — Membro do Conselho e seu Secretário de Finanças.

Testemunhas:

(aa) Aridéia de Assis Moreira, Hélio Antônio Mokarzel; Aldo de Paiva Lisboa.

Como se vê da leitura deste contrato, foram obedecidas rigorosamente as disposições legais relativas à validade dos contratos não só do Direito comum como do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Apesar de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado fora de prazo legal, bem como remetido a esta Corte para registro igualmente quando já vencido o contrato cuja duração é de 4 meses, uma das cláusulas deste contrato (4a.) estatui que o prazo previsto para sua execução será ratificado pelo registro do Ato neste Tribunal de Contas o que o revalida neste exercício.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

"LEVANDO em conta a revalidação do presente contrato a partir do registro neste Tribunal de Contas, e relevando por essa razão a irregularidade relativa ao prazo tanto da publicação no DIÁRIO OFICIAL como de remessa para registro neste Tribunal de Contas.

Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

(G. — Reg. 3477 — Dia 13.5.66)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. Janet Pardaul de Araújo, Datilógrafo efetiva deste Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo efetiva deste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de, expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias 14 — 15 — 17 — 18 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31/5; 1 — 2 — 4 — 5 — 7 e 8/6/66)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA HASTA PÚBLICA

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 31 de maio em curso, às 10,00 horas, na sede deste juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro das Audiências lavrará a hasta pública o bem penhorado da ação executiva que Joaquim de Sá Torres move contra Waldomiro Ramiro Souza, que se processa neste juízo, constante de um terreno edificado, neste Município de Belém, Vila de Icoaraci, sito à travessa Cristovam Colombo, coletado sob o n. 138, provido de uma porta com amplo janelão de frente, possuindo no seu interior, sala, alcova, varanda, assoalhados de tábuas de acapú e amarelo e forrados, corredor, três quartos assoalhados e forrados, cozinha e sanitários mosaicaldos, ficando o referido prédio rodeado do alinhamento da rua por

onde corre um muro baixo de alvenaria, possuindo ainda caixa d'água localizada no quintal onde ainda existem outras benfeitorias. Em bom estado de conservação, localizado em um dos melhores pontos daquela vila, avaliado em um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000).

Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu longo ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 6 de maio de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão escrevi.

(a) ANTONIO KOURY.

(Reg. n. 1191 — Dias 11, 14 e 31.5.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

DOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Nazareno Santana Dias, Carlos Alberto Domingues Castilho, Armando Duarte Mesquita, José João Alves de Melo, Darcy da Silva Beltrão e Rosa Martins Veloso Dias, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de maio de 1966. (aa) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.

(T. n. 12494 — Reg. n. 1225 — Dias 14, 17, 18, 19 e 21.5.66).